



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1.095 / 2020
Às Comissões, em 30/06/2020

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.643 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO IPREM, E A LEI MUNICIPAL Nº 5.748, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, ADEQUANDO-AS À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

- () Maioria Simples
- (X) Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 86/2020 - única votação - aprovado por 11 votos a 3 na Sessão Ordinária de 30/06/2020.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>8 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>30 / 06 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1095 / 2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO IPREM, E A LEI MUNICIPAL Nº 5.748, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, ADEQUANDO-AS À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. (...)”

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Municipal do Pouso Alegre – IPREM será responsável pela concessão e pagamentos dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte.” (NR)

“Art. 13-A. Os benefícios elencados a seguir serão administrados e custeados diretamente pelo órgão ou entidade de vinculação do servidor:

I – para o servidor ativo:

- a) auxílio- doença;
- b) salário-família;
- c) salário maternidade;

II - quando aos dependentes:

- a) auxílio- reclusão

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM para que este realize perícias médicas decorrentes dos afastamentos para licença de tratamento de saúde, licença por acidente de serviço e licenças por doença profissional de servidores municipais da ativa.

§ 2º O custo do convênio do parágrafo anterior deverá ser suportado pelo ente empregador ao qual o servidor está vinculado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

“Art. 23. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. O abono anual sobre os benefícios temporários será devido pelo órgão ou entidade ao qual o servidor se vincula.” (NR)

“Art. 40. (...)

III - Para a concessão de pensão por morte, do recolhimento das contribuições, na forma prevista do art. 11 desta Lei, quando o segurado estiver em licença sem vencimentos. (...)

§ 4º Independe de carência o benefício de pensão por morte, salvo as exceções previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 63. (Revogado)”

“Art. 96. (...)

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os de gozo do benefício de prestação não continuada, sobre a perspectiva remuneração, será de 14% (quatorze por cento, inclusive sobre o abono anual;

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas do Município e órgãos de outro ente federado que tenha servidores cedidos pela municipalidade será sobre a totalidade da remuneração dos servidores, observada a alíquota definida pelo cálculo atuarial e revista anualmente, não podendo ser inferior a alíquota do servidor.

III - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas sobre os respectivos proventos será de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que supere o teto definido a cada ano pelo RGPS.” (NR)

“Art. 98. (...)

§ 1º. É de responsabilidade do IPREM o desconto da contribuição da parte do servidor da autarquia em gozo do auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, e de inativos e pensionistas inclusive sobre abono anual a seu cargo.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal - custo normal no percentual de 14% (quatorze por cento).” (NR)

Art. 3º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.



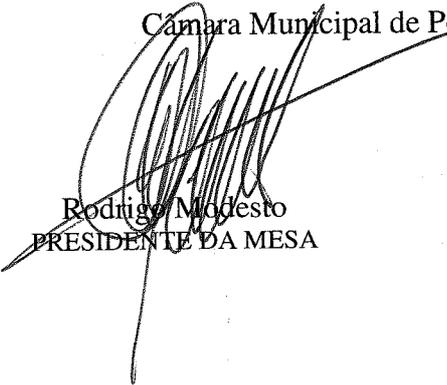
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Ficam revogados a Seção XVI, Do Abono de Permanência, e o art. 63 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 30 de junho de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.095, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM, e a Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, adequando-as à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Municipal do Pouso Alegre – IPREM será responsável pela concessão e pagamentos dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte.” (NR)

“Art. 13-A. Os benefícios elencados a seguir serão administrados e custeados diretamente pelo órgão ou entidade de vinculação do servidor:

I – para o servidor ativo: -

- a) Auxílio- doença;
- b) Salário-família;
- c) Salário maternidade;

II - quando aos dependentes:

- a) Auxílio- reclusão

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM para que este realize perícias médicas decorrentes dos afastamentos para licença de tratamento de saúde, licença por acidente de serviço e licenças por doença profissional de servidores municipais da ativa.

§ 2º O custo do convênio do parágrafo anterior deverá ser suportado pelo ente empregador ao qual o servidor está vinculado.”

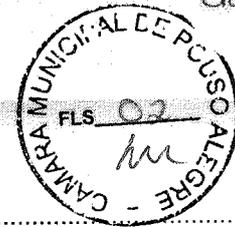
“Art. 23. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. O abono anual sobre os benefícios temporários será devido pelo órgão ou entidade ao qual o servidor se vincula.” (NR)

“Art. 40.....

III - Para a concessão de pensão por morte, do recolhimento das contribuições, na forma prevista do art. 11 desta Lei, quando o segurado estiver em licença sem vencimentos.

§ 4º. Independe de carência o benefício de pensão por morte, salvo as exceções previstas nesta Lei.” (NR)



“Art. 63 (Revogado)”

“Art. 96.....”

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os de gozo do benefício de prestação não continuada, sobre a perspectiva remuneração, será de 14% (quatorze por cento); inclusive sobre o abono anual;

II - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas do Município e órgãos de outro ente federado que tenha servidores cedidos pela municipalidade será sobre a totalidade da remuneração dos servidores, observada a alíquota definida pelo cálculo atuarial e revista anualmente, não podendo ser inferior a alíquota do servidor.

III - A contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas sobre os respectivos proventos será de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que supere o teto definido a cada ano pelo RGPS.” (NR)

“Art. 98.....”

§ 1º. É de responsabilidade do IPREM o desconto da contribuição da parte do servidor da autarquia em gozo do auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, e de inativos e pensionistas inclusive sobre abono anual a seu cargo.” (NR)

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal - custo normal no percentual de 14% (quatorze por cento).” (NR)

Art. 3º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 4º - Ficam revogados a Seção XVI, Do Abono de Permanência, e o art. 63 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

Assinado de forma digital por
RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672
Dados: 2020.06.24 16:51:54 -03'00'

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600

Assinado de forma digital por
RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600
Dados: 2020.06.24 16:51:11 -03'00'

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

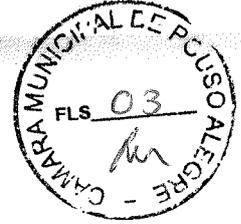
FATIMA APARECIDA
BELANI:45034800659

Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA
BELANI:45034800659
Dados: 2020.06.24 16:37:49 -03'00'

Fátima Aparecida Belani
Diretora-Presidente IPREM



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhor Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM, e a Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, adequando-as à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências".

Esta propositura busca adequar à Lei Municipal nº 4.643/2007 aos novos regulamentos dados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regra de transição e de aplicação imediata a todos os entes da Federação.

Dentre as modificações, que impactam diretamente nos municípios, está à limitação dos benefícios prestados pelo Instituto de Previdência, que ficam responsáveis exclusivamente pela aposentadoria e pensão por morte; os demais benefícios, no termos do §3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, serão pagos diretamente pelo ente federativo, razão pela qual faz-se imprescindível alteração na legislação vigente.

Ademais, considerando o § 4º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 que dispõe que os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior ao Regime Geral de Previdência Social, faz-se necessária a alteração da alíquota de contribuição tanto do servidor, quanto do entre empregador, que passam para o percentual de 14%.

Cabe esclarecer, ainda, que as alterações são necessárias e, acaso não sejam realizadas poderão acarretar em responsabilização do Gestor por descumprimento do comando constitucional, bem como impedir a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

O presente Projeto de Lei busca, também, a extinção do abono de permanência para o servidor público que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, a extinção permitirá natural efeito renovador no servidorismo público municipal e economia aos cofres públicos.

Destaca-se, por fim, que as alterações tencionadas acarretam aumento de despesas, que correrão pela dotação orçamentária reservada a despesas com pessoal.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU

SIMOES:4575427667

2

Assinado de forma digital por
RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672
Dados: 2020.06.24 16:54:24 -03'00'

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



**Ref.: Projeto de Lei de adequação de alíquotas de contribuição patronal ao Regime Geral
de Previdência Social**

Dotações por unidade orçamentária – Lista anexa



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	1,1383%
Exercício 2021:	2,4663%.
Exercício 2022:	2,8363%

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 19 de junho de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Parâmetros utilizados no cálculo de impacto orçamentário

Foram apuradas as bases de cálculo da contribuição patronal, mensalmente desde janeiro de 2017 até maio de 2020.

Simulamos os valores de contribuição patronal com alíquota de 14% conforme tabela abaixo e identificamos o maior valor verificado no período que é de 74.605,55. A opção pelo maior valor foi em função da quantidade de variações possíveis no cálculo da remuneração de cada servidor.

Cada unidade tem uma dotação orçamentária uma dotação para a realização das despesas com contribuição previdenciária, mas todas são apropriadas em um único elemento de despesa, desta forma optamos por efetuar o cálculo de forma unificada, pelo valor do elemento de despesa.

O elemento de despesa 3191130000000000000 Obrigações Patronais, foi orçado para o ano de 2020, pela importância de R\$ 39.324.500,00. Utilizamos este parâmetro para o cálculo do impacto orçamentário.

Desta forma para o ano de 2020 o valor a ser recolhido com a alíquota de 14% proporcionaria um aumento da despesa de R\$ 522.238,85, referente ao período de julho a dezembro de 2020, incluído a gratificação natalina (R\$ 74,605,55 x7).

Para o ano de 2021, tendo em vista as disposições da Lei Complementar 173/2020, artigo 8º, incisos I e IX, não projetamos elevação da base de cálculo da contribuição patronal, estimando a despesa adicional em R\$ 969.872,15.

Para o ano de 2020, projetamos um crescimento da base de cálculo da contribuição patronal em 7% (percentual de crescimento vegetativo), estimando a despesa adicional na forma proposta por esse projeto de lei em R\$ 1.115.352,97.

Período	Base IPREM	Valor IPREM	Projeção de Contribuição em 14%	Diferença
jan/17	R\$ 7.442.414,04	R\$ 976.443,04	R\$ 1.041.937,97	R\$ 65.494,93
fev/17	R\$ 7.478.267,16	R\$ 981.147,00	R\$ 1.046.957,40	R\$ 65.810,40
mar/17	R\$ 7.432.313,63	R\$ 975.117,83	R\$ 1.040.523,91	R\$ 65.406,08
abr/17	R\$ 8.044.299,50	R\$ 1.055.410,01	R\$ 1.126.201,93	R\$ 70.791,92
mai/17	R\$ 7.579.049,80	R\$ 994.369,75	R\$ 1.061.066,97	R\$ 66.697,22
jun/17	R\$ 8.477.948,31	R\$ 1.112.307,21	R\$ 1.186.912,76	R\$ 74.605,55
jul/17	R\$ 7.926.308,70	R\$ 1.039.931,56	R\$ 1.109.683,22	R\$ 69.751,66
ago/17	R\$ 8.030.977,69	R\$ 1.053.663,94	R\$ 1.124.336,88	R\$ 70.672,94
set/17	R\$ 7.953.761,85	R\$ 1.043.533,40	R\$ 1.113.526,66	R\$ 69.993,26
out/17	R\$ 7.907.250,69	R\$ 1.037.431,08	R\$ 1.107.015,10	R\$ 69.584,02



nov/17	R\$ 7.866.956,40	R\$ 1.032.144,46	R\$ 1.101.373,90	R\$ 69.229,44
dez/17	R\$ 7.821.424,23	R\$ 1.026.169,91	R\$ 1.094.999,39	R\$ 68.829,48
13 2017	R\$ 7.911.941,59	R\$ 1.038.046,16	R\$ 1.107.671,82	R\$ 69.625,66
jan/18	R\$ 7.870.792,50	R\$ 1.032.647,61	R\$ 1.101.910,95	R\$ 69.263,34
fev/18	R\$ 7.917.519,34	R\$ 1.038.778,06	R\$ 1.108.452,71	R\$ 69.674,65
mar/18	R\$ 7.839.879,07	R\$ 1.028.591,66	R\$ 1.097.583,07	R\$ 68.991,41
abr/18	R\$ 7.848.109,40	R\$ 1.029.671,30	R\$ 1.098.735,32	R\$ 69.064,02
mai/18	R\$ 7.999.912,66	R\$ 1.049.589,72	R\$ 1.119.987,77	R\$ 70.398,05
jun/18	R\$ 8.025.287,72	R\$ 1.052.918,59	R\$ 1.123.540,28	R\$ 70.621,69
jul/18	R\$ 8.399.546,59	R\$ 1.102.020,27	R\$ 1.175.936,52	R\$ 73.916,25
ago/18	R\$ 7.847.827,16	R\$ 1.029.636,05	R\$ 1.098.695,80	R\$ 69.059,75
set/18	R\$ 7.809.309,90	R\$ 1.024.582,20	R\$ 1.093.303,39	R\$ 68.721,19
out/18	R\$ 7.695.257,88	R\$ 1.009.617,51	R\$ 1.077.336,10	R\$ 67.718,59
nov/18	R\$ 7.704.867,59	R\$ 1.010.879,12	R\$ 1.078.681,46	R\$ 67.802,34
dez/18	R\$ 7.678.068,90	R\$ 1.007.363,36	R\$ 1.074.929,65	R\$ 67.566,29
13 2018	R\$ 7.742.348,06	R\$ 1.015.796,66	R\$ 1.083.928,73	R\$ 68.132,07
jan/19	R\$ 7.668.706,26	R\$ 1.006.134,86	R\$ 1.073.618,88	R\$ 67.484,02
fev/19	R\$ 7.619.970,68	R\$ 999.740,97	R\$ 1.066.795,90	R\$ 67.054,93
mar/19	R\$ 7.602.154,71	R\$ 997.403,20	R\$ 1.064.301,66	R\$ 66.898,46
abr/19	R\$ 7.525.643,29	R\$ 987.365,29	R\$ 1.053.590,06	R\$ 66.224,77
mai/19	R\$ 7.858.319,16	R\$ 1.031.010,19	R\$ 1.100.164,68	R\$ 69.154,49
jun/19	R\$ 8.381.873,72	R\$ 1.099.701,44	R\$ 1.173.462,32	R\$ 73.760,88
jul/19	R\$ 7.817.576,65	R\$ 1.025.664,50	R\$ 1.094.460,73	R\$ 68.796,23
ago/19	R\$ 7.791.366,49	R\$ 1.022.225,24	R\$ 1.090.791,31	R\$ 68.566,07
set/19	R\$ 7.731.348,10	R\$ 1.014.351,18	R\$ 1.082.388,73	R\$ 68.037,55
out/19	R\$ 7.671.491,91	R\$ 1.006.498,48	R\$ 1.074.008,87	R\$ 67.510,39
nov/19	R\$ 7.620.830,12	R\$ 1.000.114,12	R\$ 1.066.916,22	R\$ 66.802,10
dez/19	R\$ 7.609.965,80	R\$ 998.426,33	R\$ 1.065.395,21	R\$ 66.968,88
13 2019	R\$ 7.531.552,20	R\$ 988.137,76	R\$ 1.054.417,31	R\$ 66.279,55
jan/20	R\$ 7.804.969,86	R\$ 1.024.010,45	R\$ 1.092.695,78	R\$ 68.685,33
fev/20	R\$ 8.076.045,72	R\$ 1.059.575,09	R\$ 1.130.646,40	R\$ 71.071,31
mar/20	R\$ 8.193.215,51	R\$ 1.074.948,79	R\$ 1.147.050,17	R\$ 72.101,38
abr/20	R\$ 8.334.278,42	R\$ 1.093.459,74	R\$ 1.166.798,98	R\$ 73.339,24
mai/20	R\$ 8.308.587,70	R\$ 1.090.089,09	R\$ 1.163.202,28	R\$ 73.113,19

Pouso Alegre, 19 de junho de 2020

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Planejamento e Orçamento
LOA - Demonstrativo da Despesa

LOA: 2020
Atualizado até: 19/06/2020



Dotação	Valor Orçado Atualizado
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
02.001.0004.0122.0001.2001.319013000000000000.1001001	370.000,00
02.002.0004.0122.0001.2007.319013000000000000.1001001	150.000,00
02.003.0004.0122.0001.2009.319013000000000000.1001001	100.000,00
02.004.0004.0122.0005.2093.319013000000000000.1001001	52.000,00
02.005.0004.0122.0007.2020.319013000000000000.1001001	60.000,00
02.006.0008.0243.0009.2021.319013000000000000.1001001	50.000,00
02.006.0008.0243.0009.2622.319013000000000000.1298003	26.800,00
02.006.0008.0243.0009.2622.319013000000000000.2295015	35.000,00
02.006.0008.0244.0009.2026.319013000000000000.1001001	132.000,00
02.006.0008.0244.0009.2031.319013000000000000.1565009	2.000,00
02.006.0008.0244.0009.2034.319013000000000000.1295010	5.000,00
02.006.0008.0244.0009.2627.319013000000000000.1292020	500,00
02.007.0012.0122.0004.2052.319013000000000000.1012001	145.000,00
02.007.0012.0361.0004.2047.319013000000000000.1192003	37.500,00
02.007.0012.0361.0004.2051.319013000000000000.1012001	12.000,00
02.007.0012.0361.0004.2054.319013000000000000.1182002	310.000,00
02.007.0012.0365.0004.2041.319013000000000000.1012001	880.000,00
02.007.0012.0365.0004.2249.319013000000000000.1182002	30.000,00
02.007.0012.0365.0004.2578.319013000000000000.1462060	1.000,00
02.007.0012.0365.0004.2580.319013000000000000.1192003	112.500,00
02.007.0012.0365.0004.2581.319013000000000000.1192003	480.000,00
02.007.0012.0365.0004.2585.319013000000000000.1182002	470.000,00
02.007.0012.0366.0004.2181.319013000000000000.1462050	1.000,00
02.007.0013.0392.0005.2552.319013000000000000.1001001	70.000,00
02.008.0004.0123.0001.2058.319013000000000000.1001001	175.000,00
02.009.0004.0122.0001.2064.319013000000000000.1001001	100.000,00
02.010.0004.0122.0001.2097.319013000000000000.1001001	110.000,00
02.011.0010.0122.0002.2151.319013000000000000.1023000	550.000,00
02.011.0010.0122.0003.2624.319013000000000000.1543083	35.000,00
02.011.0010.0301.0002.2109.319013000000000000.1593302	45.000,00
02.011.0010.0301.0002.2174.319013000000000000.1593303	25.000,00
02.011.0010.0301.0002.2175.319013000000000000.1023000	91.000,00
02.011.0010.0301.0002.2307.319013000000000000.1553150	61.000,00
02.011.0010.0301.0002.2326.319013000000000000.1553155	50.000,00
02.011.0010.0302.0003.2116.319013000000000000.1593307	5.000,00
02.011.0010.0302.0003.2186.319013000000000000.1593328	20.000,00
02.011.0010.0302.0003.2317.319013000000000000.1553100	2.500,00
02.011.0010.0303.0002.2323.319013000000000000.1553095	1.000,00
02.011.0010.0304.0002.2145.319013000000000000.1001001	40.000,00
02.011.0010.0305.0002.2139.319013000000000000.1593324	100,00
02.011.0010.0305.0002.2142.319013000000000000.1593325	50.000,00
02.011.0010.0305.0002.2146.319013000000000000.1553105	38.000,00
02.012.0004.0122.0001.2079.319013000000000000.1001001	80.000,00
02.013.0004.0122.0001.2106.319013000000000000.1001001	130.000,00
02.014.0004.0122.0001.2073.319013000000000000.1001001	55.000,00
02.015.0004.0122.0001.2068.319013000000000000.1001001	130.000,00
02.015.0026.0782.0013.2040.319013000000000000.1574001	20.000,00
Total Órgão	5.345.900,00
Total Geral	5.345.900,00



Ref.: Projeto de Lei para pagamento de benefício de salário família e auxílio reclusão.

Dotações por unidade orçamentária – Lista anexa



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	10,4717%
Exercício 2021:	20,8088%.
Exercício 2022:	22,2654%

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por
TAVARES:53272692649 JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

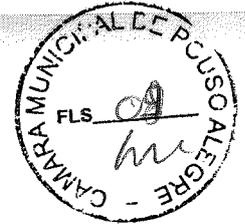
Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 19 de junho de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Parâmetros utilizados no cálculo de impacto orçamentário

Foram apurados benefícios pagos pelo Instituto Municipal de Previdência – IPREM, referente aos anos de 2017, 2018, 2019.

Verificamos os valores de benefícios pagos de janeiro a maio de 2020. Comparando as médias mensais, constatamos que a média mensal de 2020 é superior aos demais períodos, e por esse motivo optamos em efetuar a projeção pelo maior valor.

Cada unidade tem uma dotação orçamentária para a realização das despesas os benefícios, mas todas são apropriadas em elemento de despesa específico, desta forma optamos por efetuar o cálculo de forma unificada, pelo valor do elemento de despesa.

O sub elemento de despesa 3319011500000000000, Salário Maternidade, que integra o elemento Vencimentos e Vantagens Fixas está orçado para o ano de 2020 pela importância de R\$ 157.523.011,00. Utilizamos este parâmetro para o cálculo do impacto orçamentário.

O sub elemento de despesa 3319011520000000000, Licença Saúde, que integra o elemento Vencimentos e Vantagens Fixas está orçado para o ano de 2020, pela importância de R\$ 157.523.011,00. Utilizamos este parâmetro para o cálculo do impacto orçamentário.

O Elemento de despesa 33390080000000000, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor está orçado para o ano de 2020, pela importância de R\$ 578.000,00. Utilizamos este parâmetro para o cálculo do impacto orçamentário.

Assim estimamos os valores conforme tabela abaixo

Período	Benefício	Valor mensal	Valor Anual	Projeção de crescimento
2020	Salário Família e Auxílio Reclusão	R\$ 8.646,64	R\$ 60.526,45	0
2020	Salário Maternidade	R\$ 26.466,13	R\$ 185.262,91	0
2020	Licença Saúde	R\$ 166.278,09	R\$ 1.163.946,63	0
2021	Salário Família e Auxílio Reclusão	R\$ 9.251,90	R\$ 120.274,76	7%
2021	Salário Maternidade	R\$ 28.318,76	R\$ 368.143,87	7%
2021	Licença Saúde	R\$ 177.917,56	R\$ 2.312.928,23	7%



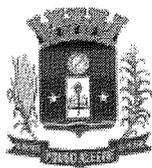
2022	Salário Família e Auxílio Reclusão	R\$ 9.899,53	R\$ 128.693,93	7%
2022	Salário Maternidade	R\$ 30.301,07	R\$ 393.913,95	7%
2022	Licença Saúde	R\$ 190.371,79	R\$ 2.474.833,26	7%



Pouso Alegre, 19 de junho de 2020

JULIO CESAR DA SILVA : Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649

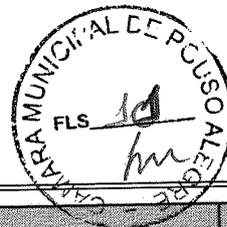
Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Planejamento e Orçamento
LOA - Demonstrativo da Despesa

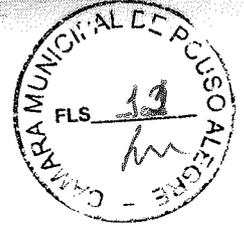
LOA: 2020
Atualizado até: 19/06/2020



Dotação	Valor Orçado Atualizado
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
02.001.0004.0122.0001.2001.339008000000000000.1001001	1.000,00
02.002.0004.0122.0001.2007.339008000000000000.1001001	1.000,00
02.003.0004.0122.0001.2009.339008000000000000.1001001	1.000,00
02.004.0004.0122.0005.2093.339008000000000000.1001001	1.000,00
02.005.0004.0122.0007.2020.339008000000000000.1001001	300,00
02.006.0008.0243.0009.2622.339008000000000000.1298003	1.000,00
02.006.0008.0243.0009.2622.339008000000000000.2295015	1.000,00
02.006.0008.0244.0009.2013.339008000000000000.1295013	300,00
02.006.0008.0244.0009.2026.339008000000000000.1001001	21.000,00
02.006.0008.0244.0009.2029.339008000000000000.1295005	300,00
02.006.0008.0244.0009.2031.339008000000000000.1565009	300,00
02.006.0008.0244.0009.2034.339008000000000000.1295010	300,00
02.007.0012.0122.0004.2052.339008000000000000.1012001	5.000,00
02.007.0012.0361.0004.2047.339008000000000000.1192003	30.000,00
02.007.0012.0361.0004.2051.339008000000000000.1012001	35.000,00
02.007.0012.0361.0004.2054.339008000000000000.1182002	30.000,00
02.007.0012.0362.0005.2193.339008000000000000.1001001	500,00
02.007.0012.0365.0004.2041.339008000000000000.1012001	10.000,00
02.007.0012.0365.0004.2249.339008000000000000.1182002	20.000,00
02.007.0012.0365.0004.2578.339008000000000000.1462060	1.000,00
02.007.0012.0365.0004.2580.339008000000000000.1192003	20.000,00
02.007.0012.0365.0004.2581.339008000000000000.1192003	5.000,00
02.007.0012.0365.0004.2585.339008000000000000.1182002	30.000,00
02.007.0012.0366.0004.2048.339008000000000000.1012001	3.000,00
02.007.0012.0366.0004.2181.339008000000000000.1462050	5.000,00
02.007.0012.0367.0004.2057.339008000000000000.1012001	5.000,00
02.007.0013.0392.0005.2552.339008000000000000.1001001	5.000,00
02.008.0004.0123.0001.2058.339008000000000000.1001001	10.000,00
02.009.0004.0122.0001.2064.339008000000000000.1001001	20.000,00
02.010.0004.0122.0001.2097.339008000000000000.1001001	20.000,00
02.011.0010.0122.0002.2151.339008000000000000.1023000	30.000,00
02.011.0010.0301.0002.2109.339008000000000000.1593302	20.000,00
02.011.0010.0301.0002.2174.339008000000000000.1593303	5.000,00
02.011.0010.0301.0002.2175.339008000000000000.1023000	10.000,00
02.011.0010.0301.0002.2307.339008000000000000.1553150	5.000,00
02.011.0010.0301.0002.2326.339008000000000000.1553155	5.000,00
02.011.0010.0302.0003.2116.339008000000000000.1593307	5.000,00
02.011.0010.0302.0003.2186.339008000000000000.1593328	5.000,00
02.011.0010.0302.0003.2317.339008000000000000.1553100	5.000,00
02.011.0010.0303.0002.2323.339008000000000000.1553095	5.000,00
02.011.0010.0304.0002.2145.339008000000000000.1001001	20.000,00
02.011.0010.0305.0002.2139.339008000000000000.1593324	5.000,00
02.011.0010.0305.0002.2146.339008000000000000.1553105	5.000,00
02.012.0004.0122.0001.2079.339008000000000000.1001001	10.000,00
02.013.0004.0122.0001.2106.339008000000000000.1001001	10.000,00
02.014.0004.0122.0001.2073.339008000000000000.2001001	100.000,00
02.015.0004.0122.0001.2068.339008000000000000.1001001	50.000,00
Total Órgão	578.000,00
Total Geral	578.000,00



Ref.: Projeto de Lei para pagamento de benefício de Salário Maternidade e Licença Saúde.



Dotações por unidade orçamentária – Lista anexa

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	0,8565%
Exercício 2021:	1,7020%.
Exercício 2022:	1,8212%

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 19 de junho de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Parâmetros utilizados no cálculo de impacto orçamentário

Foram apurados benefícios pagos pelo Instituto Municipal de Previdência – IPREM, referente aos anos de 2017, 2018, 2019.

Verificamos os valores de benefícios pagos de janeiro a maio de 2020. Comparando as médias mensais, constatamos que a média mensal de 2020 é superior aos demais períodos, e por esse motivo optamos em efetuar a projeção pelo maior valor.

Cada unidade tem uma dotação orçamentária para a realização das despesas os benefícios, mas todas são apropriadas em elemento de despesa específico, desta forma optamos por efetuar o cálculo de forma unificada, pelo valor do elemento de despesa.

O sub elemento de despesa 3319011500000000000, Salário Maternidade, que integra o elemento Vencimentos e Vantagens Fixas está orçado para o ano de 2020 pela importância de R\$ 157.523.011,00. Utilizamos este parâmetro para o cálculo do impacto orçamentário.

O sub elemento de despesa 3319011520000000000, Licença Saúde, que integra o elemento Vencimentos e Vantagens Fixas está orçado para o ano de 2020, pela importância de R\$ 157.523.011,00. Utilizamos este parâmetro para o cálculo do impacto orçamentário.

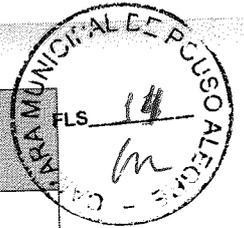
O Elemento de despesa 3339008000000000000, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor está orçado para o ano de 2020, pela importância de R\$ 578.000,00. Utilizamos este parâmetro para o cálculo do impacto orçamentário.

Assim estimamos os valores conforme tabela abaixo

Período	Benefício	Valor mensal	Valor Anual	Projeção de crescimento
2020	Salário Família e Auxílio Reclusão	R\$ 8.646,64	R\$ 60.526,45	0
2020	Salário Maternidade	R\$ 26.466,13	R\$ 185.262,91	0
2020	Licença Saúde	R\$ 166.278,09	R\$ 1.163.946,63	0
2021	Salário Família e Auxílio Reclusão	R\$ 9.251,90	R\$ 120.274,76	7%
2021	Salário Maternidade	R\$ 28.318,76	R\$ 368.143,87	7%
2021	Licença Saúde	R\$ 177.917,56	R\$ 2.312.928,23	7%



2022	Salário Família e Auxílio Reclusão	R\$ 9.899,53	R\$ 128.693,93	7%
2022	Salário Maternidade	R\$ 30.301,07	R\$ 393.913,95	7%
2022	Licença Saúde	R\$ 190.371,79	R\$ 2.474.833,26	7%



Pouso Alegre, 19 de junho de 2020

JULIO CESAR DA SILVA: Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 29 de junho de 2020.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.095/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO IPREM, E A LEI MUNICIPAL Nº 5.748, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, ADEQUANDO-SE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que a Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13
Parágrafo único. O Instituto de Previdência Municipal do Pouso Alegre – IPREM será responsável pela concessão e pagamentos dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte.” (NR)

“Art. 13-A. Os benefícios elencados a seguir serão administrados e custeados diretamente pelo órgão ou entidade de vinculação do servidor:

I – para servidor ativo;

- a) Auxílio-doença;
- b) Salário-família;
- c) Salário maternidade;

II – quando aos dependentes:

- a) Auxílio-reclusão

§1º Os Poderes Executivos e Legislativo poderão celebrar convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM para que este realize perícias médicas decorrentes dos afastamentos para licença de tratamento de saúde, licença por acidente de serviço e



licenças por doença profissional de servidores municipais da ativa.

§2º O custo do convênio do parágrafo anterior deverá ser suportado pelo ente empregador ao qual o servidor está vinculado.”

“Art. 23. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. O abono anual sobre os benefícios temporários será devido pelo órgão ou entidade ao qual o servidor se vincula.” (NR)

“Art. 40

III – Para a concessão de pensão por morte, do recolhimento das contribuições, na forma prevista do art. 11 desta Lei, quando o segurado estiver em licença sem vencimentos.

.....
§4º. Independe de carência o benefício de pensão por morte, salvo as exceções previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 63 (Revogado)”

“Art. 96.....

I – A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os de gozo do benefício de prestação não continuada, sobre a perspectiva remuneração, será de 14% (quatorze por cento); inclusive sobre o abono anual;

II – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas do Município e órgãos de outro ente federado que tenha servidores cedidos pela municipalidade será sobre a totalidade da remuneração dos servidores, observada a alíquota definida pelo cálculo atuarial e revista anualmente, não podendo ser inferior a alíquota do servidor.

III – A contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas sobre os respectivos proventos será de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que supere o teto definido a cada ano pelo RGPS.” (NR)

“Art. 98.....

§1º. É de responsabilidade do IPREM o desconto da contribuição da parte do servidor da autarquia em gozo do auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, e de inativos e pensionistas inclusive sobre abono anual a seu cargo.” (NR)

O artigo segundo (2º) registra que o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores,

intitulada Contribuição Patronal – custo normal no percentual de 14% (quatorze por cento).” (NR)



O *artigo terceiro* (3º) aduz que as dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

O *artigo quarto* (4º) determina que ficam revogados a Seção XVI, Do Abono de Permanência, e o art. 63 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

O *artigo quinto* (5º) revoga as disposições em contrário e prevê que esta Lei entre em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais de tramitação.

Nesse contexto, a **LOM – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Art. 19. Compete ao Município:

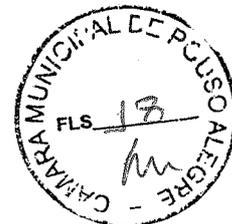
(...)

XXXV - estabelecer o regime jurídico, os quadros e o plano de previdência e assistência social de seus servidores públicos

Art. 45, dispõe que: são iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: (grifo nosso)

(...)

II o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas



Art. 122. O Município instituirá regime próprio de previdência municipal para o servidor público e para a família. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 36, de 10/06/2002).

(...)

§ 5º O município instituirá entidade da administração indireta para gerir, com exclusividade, o regime próprio de previdência dos servidores municipais de carreira dela contribuintes, ativos e inativos. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 36, de 10/06/2002).

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa exclusiva, incluindo aí, por conseguinte, a legislação tributária e financeira;

(...)

Acrescente-se a isso sua competência exclusiva:

(a) em matéria administrativa, para ordenar sua Administração, como melhor lhe parecer;

(b) em matéria financeira, para organizar suas finanças, elaborar sua lei de diretrizes orçamentárias, sua lei orçamentária anual e sua lei do plano plurianual.” (grifo nosso).

Acerca do interesse local:

“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como



transporte coletivo, policia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.” (MENDES, Gilmar Ferreira, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª ed., Saraiva).

O caso em apreço vem adequar, *S.M.J.*, a legislação municipal ao disposto na emenda constitucional nº 103/2019, que alterou o artigo 40 da Constituição da República de 1988. Dentre as alterações legislativas, cumpre pontuar os seguintes aspectos:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

No mesmo sentido, as alterações **impactaram diretamente nas alíquotas:**

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Noutro giro, o PL também busca “ a extinção do abono permanência”, e segundo justificativa apresentada pelo Alcaide Municipal, esta se dará “para o servidor público que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por



permanecer em atividade, a extinção permitirá natural efeito renovador no servidorismo público municipal e economia aos cofres públicos”. (SIC).

A justificativa do PL também ressalta que “as alterações são necessárias e, acaso não sejam realizadas poderão acarretar em responsabilização do gestor por descumprimento do comando constitucional, bem como impedir a emissão do certificado de regularidade previdenciária”. (SIC).

Outra questão que merece atenção é o disposto na LC 173/2020 - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Num primeiro momento estaríamos diante de uma vedação legal, já que tal ação acarretaria no aumento de despesa com pessoal; porém, o art. 8º da Lei Complementar 173/2020, estabelece que “Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado **ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

Dessa forma, a obrigação legal, **S.M.J, advêm da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, e se deu anteriormente à edição da LC 173/2020, daí porque o enquadramento na exceção disposta na parte final do inciso I do artigo 8º, da aludida Lei.**

Noutra senda, imperioso o registro de que a LC 173/2020 se aplica aos municípios que declararam “estado de calamidade” e o município de Pouso Alegre tão somente declarou “estado de emergência” (Decreto Municipal 5.117/2020) e os dois institutos são dogmaticamente diferentes. É o que se extrai: “Além do estado de calamidade pública, é comum ouvirmos que algum município brasileiro decretou



estado de emergência. De fato, esse é outro estado de exceção que pode ser decretado por governadores e prefeitos – e o nome usado na lei é **situação de emergência**. Mas qual seria a diferença entre emergência e calamidade? Segundo a lei, trata-se de uma questão de intensidade: a calamidade pública é decretada apenas nos casos mais graves, quando a capacidade do poder público agir fica seriamente comprometida. Ou seja, o estado ou município não conseguem resolver o problema por conta própria e precisam da ajuda do governo federal. É o estado que requer mais atenção e cuidado.

Já a situação de emergência refere-se a danos menores, que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público, ou seja, menos graves que aqueles de uma calamidade pública. Nessa situação, eles também dependem de ajuda do Governo Federal, mas em um grau menor. Evidentemente, não é fácil definir essa diferença de intensidade, e isso acaba dependendo da visão do governante a respeito de cada caso”¹. Daí porque, S.M.J, não se aplica a vedação disposta na LC 173/2020, neste viés também.

Já a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 – merece especial atenção, no seu **artigo 21 já que trata ser nulo de pleno direito: (...) II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20.**

Assim o PL deve estar sancionado e publicado nos cento e oitenta dias anteriores ao término do mandato, S.M.J, dia 04 de julho de 2020. Registre-se que a aprovação e sanção após este período pode ocasionar responsabilidades aos agentes políticos envolvidos.

Da mesma forma, a Lei 9.504/97 – Lei das Eleições – em seu artigo 73, inciso V, traz uma vedação específica que merece análise, no que diz respeito a suprimir ou readaptar vantagens, porém o período de incidência se dá a partir dos três meses antes da eleição até o dia da posse dos eleitos, isto é, de 04 de julho de 2020 até 01/01/2021.

¹ <https://www.politize.com.br/estado-de-calamidade-publica/>

(Resolução TSE nº 23.606/2019). **Portanto não se aplica, ao caso em tela, mas merece atenção o prazo de vedação.**



Por fim, a competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu **artigo 69, XIII da LOM**, que **“compete ao Prefeito:**

“XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”

Ainda quanto a iniciativa, na lição de HELLY LOPES MEIRELLES, *“só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo”*.

E, segundo leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO: *“...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.”* (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

Nesta senda, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:



“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”

(...)

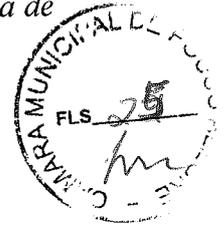
Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifei).

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, **ressaltando que quanto ao mérito, a análise cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.**

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do

referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

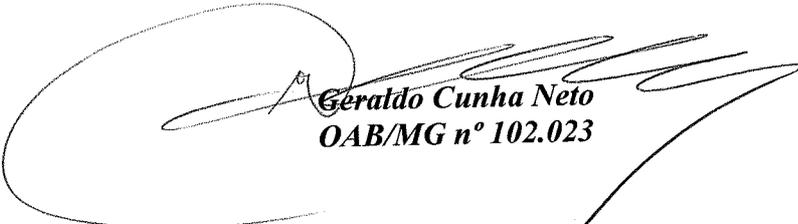


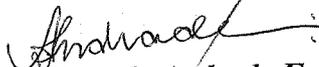
QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53, §2º, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.095/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 60/2020)

Pouso Alegre, 30 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1095/2020**”. Altera a lei municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM, e a lei municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, adequando-as à emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública analisou que este projeto altera a Lei Municipal n. 4.643/2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM e também da Lei Municipal n. 5.748/16 adequando as a Emenda Constitucional N. 103 de 2019.

Ainda, verificou-se que o projeto além de adequar a Emenda Constitucional e alterar o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e de aplicação imediata para todos os entes da Federação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por fim, constatou-se que as alterações são necessárias e se não forem realizadas poderá acarretar em responsabilização do gestor por descumprimento de comando constitucional, além de impedir a emissão de Certificado de regularidade Previdenciária.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1095/2020.

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 30 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 1095/2020”. Altera a lei municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM, e a lei municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, adequando-as à emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

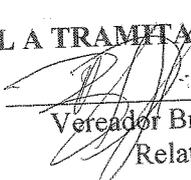
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão financeira e orçamentária após análise e discussão do referido projeto de que este projeto altera a Lei Municipal n. 4.643 de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM e também da Lei Municipal n. 5.748 de 2016 adequando as a Emenda Constitucional n. 103 de 2019. Ainda verificou a responsabilização do Gestor pelo descumprimento da ordem constitucional, sob pena impedir a emissão do certificado de Regularidade Previdenciária.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

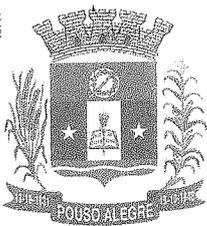
CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1095/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Leandro Morais
Presidente


Vereador Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL

PARECER SECRETÁRIO



Como membro da Comissão Permanente de Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no uso das atribuições legais para exame do Projeto de Lei nº 1.095/2020, nos termos regimentais, emito o seguinte parecer e voto como se segue.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DO SECRETÁRIO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Ordem Social cabe especificamente, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias da natureza que trata o referido Projeto de lei.

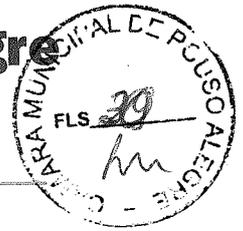
O Projeto em análise tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a estruturação do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, e a Lei Municipal nº 5.748 de 27 de outubro de 2016, buscando, entre um dos seus objetivos, adequá-las a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A propositura busca adequar à Lei Municipal nº 4.643/2007 aos novos regulamentos dados pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição de aplicação imediata aos entes da Federação.

Neste sentido, a propositura busca alterar a alíquota de contribuição do servidor público, de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento) e de seus empregadores, o Município, suas Autarquias, Fundações Públicas e a Câmara Municipal, de 13,12% (treze vírgula doze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme disposto no paragrafo 4º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O Parecer Jurídico analisou os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.095/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, exarando parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto, tendo em vista que a proposição está revestida da condição legal no que concerne a competência e iniciativa, não existindo obstáculos legais para sua tramitação na casa.

O ilustre Relator exarou voto integralmente favorável ao projeto encaminhando-o para a votação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

No entanto, em que pese, as razões do voto do Ilustre Relator, este Secretario requer redobrada venia para dele discordar com as seguintes razões de fato e de direito:

O Projeto de lei nº 1.095/2020 vem à casa desprovido do seu mais importante documento, qual seja, o cálculo atuarial que, vale registrar, é aquele que se utiliza das ciências atuariais (probabilidade, matemática, estatística, financeira e econômica) avaliando todos os dados dos contribuintes, como por exemplo: salários, idade, tempo de contribuição, renovação e admissão de novos servidores no quadro municipal, entre outros aspectos, razão pela qual, ***aprovar qualquer percentual que não seja embasado em detalhado, minucioso e confiável cálculo atuarial, data maxima venia, seria aprovar um índice sem estribo nos princípios administrativos da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, constituindo assim em patente irresponsabilidade dos agente políticos.***



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pesa ainda o fato de que o percentual de 14% (quatorze por cento) aplicado a todos os servidores de modo único e gessado, impõe maior sacrifício aos que recebem salário menor, beneficiando e privilegiando, em contrapartida, aqueles que como sabido, percebem altos vencimentos na esfera municipal.

Vale destacar ainda que a Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou o artigo 40 da Constituição Federal, sendo repassadas algumas responsabilidades para os Estados, Distrito Federal e Municípios como é o caso das alíquotas, onde os entes que tiverem déficit em seus regimes próprios poderão implementar a alíquota de 14% (quatorze por cento) ou a **tabela de alíquota progressiva, que incide sobre cada faixa de remuneração, podendo variar no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) a 22% (vinte e dois por cento), sendo necessário calcular caso a caso para analisar quem vai pagar menos ou mais.**

Não fosse só isso, o Projeto de Lei ainda estabelece a **extinção do abono de permanência**, que consisti no pagamento do valor equivalente ao da contribuição para a previdência social ao servidor público que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, ou seja, **o abono de permanência pode ser concedido ao servidor público que tenha preenchido os requisitos necessários para se aposentar, mas opte por continuar trabalhando.**

Tal extinção, está sendo baseada, segundo a justificativa apresentada no Projeto de Lei, na renovação dos servidores públicos municipais e na economia dos cofres públicos. Entretanto, é importante destacar que o atual governo está tendencioso a terceirização dos servidores públicos, acarretando grande prejuízo aos servidores, ou seja, tal decisão é uma questão política, que salvo melhor juízo, não trará benefício algum a população e em especial aos servidores.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A Lei Complementar nº 173/2020, no seu artigo 8º, I, dispõe que os Entes da Federação afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 ficam proibidos de: "conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**".

Dessa forma, cumpre destacar um trecho do Parecer Jurídico desta Casa de Leis: " a obrigação legal, **S.M.J**, advêm da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, e se deu anteriormente à edição da LC 173/2020, daí porque o enquadramento na exceção disposta na parte final do inciso I do artigo 8º, da aludida Lei".

Entretanto, é necessário dizer que o município de Pouso Alegre/MG decretou estado de emergência, através do Decreto nº 5.117/2020, e não decretou estado de calamidade pública, que é uma das exceções previstas no artigo 8º, I da Lei Complementar nº 173/2020, isto é, tal exceção prevista na Lei complementar nº 173/2020 não se aplica aos entes que não declaram estado de calamidade pública.

Cabe citar também, que **o art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal**, dispõe que é nulo de pleno direito, o ato que resultar aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão mencionado no artigo 20, da mesma lei.

Assim, o presente Projeto de Lei deve estar sancionado e publicado até o dia 04 de julho de 2020, levando-se em conta o disposto no art. 21, II, da LRF. A aprovação do projeto após o período estabelecido, poderá ocasionar responsabilidade aos agentes políticos envolvidos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

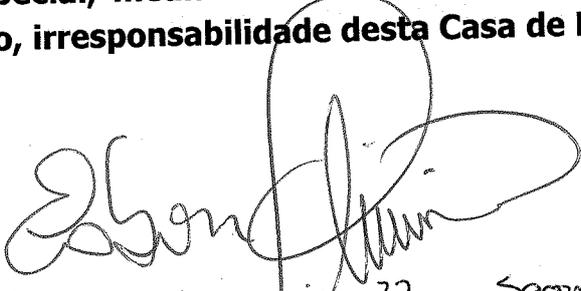


Ressalto ainda que o Projeto de Lei 1095/2020 deu entrada nesta Casa na data de 25 de junho de 2020, sendo remetido para o Departamento jurídico desta Casa de lei (artigo 79, do Regimento Interno), com posterior envio para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 77, do Regimento Interno) e, após, às demais Comissões Permanentes que condizem com o assunto da proposição, como, *in casu*, esta Comissão de Ordem Social. Com a remessa de todos os pareceres das Comissões, a proposição foi incluída na Ordem do Dia, devendo o Projeto ser votado na sessão ordinária de hoje, dia 30 de junho de 2020.

Nesta senda, descortina-se que o tempo para análise do Projeto de Lei foi exíguo, além de estar incompleto, sobretudo pela falta de cálculo atuarial, sendo anexado apenas o impacto financeiro que o percentual de 14% (quatorze por cento) trará ao nosso município, faltando o Executivo com suas homenagens ao princípio da Eficiência.

Por fim, junto a este parecer um Plano de Recuperação para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, enviado a este signatário, com o intuito de apresentar alternativas tangíveis ao Poder Executivo Municipal, para que o percentual seja majorado para 12% (doze por cento) ou que seja mantido as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Diante de todo o exposto, o Secretario da Comissão de Ordem Social, feita a análise, exara **PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.095/2020, pois que, sua tramitação e votação, em especial, mediante a ausência de cálculo atuarial confiável e no mínimo, irresponsabilidade desta Casa de Leis.**


DR. EDSON - CIDADANIA 23 - SECRETÁRIO



INTERVENÇÃO IPREM – PLANO DE RECUPERAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pouso Alegre-MG

Doutor Rafael Tadeu Simões

Nos termos dos Artigos 1º e 2º, § 1º, inc. IV do Decreto Nº 4886 de 23 de abril de 2018, Decreto 4940 de 18.10.2018, Decreto Legislativo 178, de 23.10.2018 e em continuidade ao contido no item 5 da Nota Técnica 09/2018 (anexo 1), protocolada em 18.10.2018 no Executivo, Legislativo, PGM e Polícia Federal, apresentamos o **PLANO DE RECUPERAÇÃO** para o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, cujo escopo está calcado nas seguintes bases:

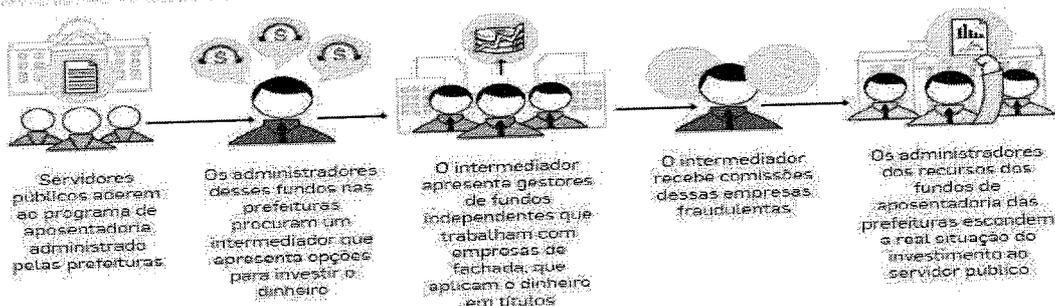
- Recuperação dos Fundos de Investimentos Ilíquidos;
- Plano de Desmobilização de ativos;
- Cálculos e Notas Técnicas com premissas atuariais;
- Reestruturação e Modelo de Gestão do Instituto.

1. RECUPERAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS ILÍQUIDOS – Breve Histórico

Aposentadoria em risco

Operações da Polícia Federal investigam fraudes de fundos de pensão municipais

Como funciona o esquema de fraude do fundo de pensão RPPS



Posição da Carteira IPREM - 31.05.2018:¹

Liquidez da Carteira	Valor R\$	%
Liquidez Imediata	R\$ 174.993.451,55	43,56%
NTNB na CEF D+33**	R\$ 43.535.835,01	10,84%
Fundos Ilíquidos	R\$ 183.231.357,70	45,61%
Total	R\$ 401.760.644,26	



Posição Carteira IPREM - 31.08.2018:²

Liquidez da Carteira	Valor R\$	%
Liquidez Imediata	R\$ 196.503.811,13	47,92%
NTNB na CEF D+33**	R\$ 45.437.607,82	11,08%
Fundos Ilíquidos*	R\$ 168.101.751,72	41,00%
Total	R\$ 410.043.170,67	

Posição Carteira IPREM - 30.11.2018:³

Liquidez da Carteira	Valor R\$	%
Liquidez Imediata	R\$ 204.882.082,09	48,56%
NTNB na CEF D+33**	R\$ 47.737.618,39	11,31%
Fundos Ilíquidos*	R\$ 169.349.391,04	40,13%
Total	R\$ 421.969.091,52	

* Fundos de Investimento sem liquidez imediata, que impossibilitam resgates no curto prazo e ainda penalizam de forma excessiva, com taxas de saída ou pedágios entre 15% a 50%, quando há a possibilidade do resgate ocorrer antes do término do prazo de carência.

** NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL (Títulos Públicos Federais) com variação do IPCA + Cupom de Juros

Parcela relevante do patrimônio líquido do Instituto (40,13% - posição em 30.11.2018), perfazendo um total de R\$ 169.349.391,04 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos) foi alocada em Gestores Independentes (não ligados a bancos ou conglomerados financeiros) e em 17 fundos de investimentos **ILÍQUIDOS**, cujas carteiras são compostas, parcial ou totalmente, por ativos potencialmente de risco.⁴

Apresentamos, adiante, planilha contendo Fundos denominados ilíquidos, na qual constam observações sobre a qualidade dos papéis, carências para resgates, liquidez, rentabilidades, inadimplências, aplicações em cascata em coligadas e outras informações.

¹ (Fonte: Dair Cadprev)

² (Fonte: Dair Cadprev)

³ (Fonte: Dair Cadprev)

⁴ Considera-se como ativo potencialmente de risco toda a parcela investida fora de títulos públicos federais (ativos por definição considerados como de baixo risco)

(Fonte: <http://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Cadernos/CVM-Caderno-3.pdf>)



CNPJ	Fundo	Parceiro Consultoria	PL Fundo	Participação do IPREM no Fundo	Público Alvo	O ativo selecionado está cadastrado como "mantido até o vencimento" ou "Para negociação"?	Outras observações
23.896.287/0001-83	FUNDO DE INVESTIMENTO RF PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B	Ok anexo	113.793.747,68	20.492.886,81	Investidores qualificados.	Para negociação. Resgate será após 1.440 dias corridos.	Fundo criado em 26.10.16. Sua cota teve o seguinte desempenho: em 2017 rendeu 13,05%. Já em 2018 rendeu 2,66% em janeiro, 0,40% em fev/18; -0,23% em mar/18 e 0% em abr/18.
11.902.276/0001-81	FIC BRASL RF LP	Ok anexo	177.050.803,82	13.503.055,68	Investidores qualificados.	Para negociação. Resgate será após 730 dias corridos para não ter penalidade.	Aplicação no Banco Rural ultrapassando R\$ 9,9 milhões. Em abr/18 a cota recebeu expressivos 16,97%.
19.833.108/0001-93	FUNDO DE INVESTIMENTO INX BARCELONA	Ok anexo	45.144.165,74	8.084.685,19	Investidores Profissionais, em especial RPPS.	Além do prazo de vencimento. Prazo para resgate é de 1261 dias úteis para que não haja penalidade.	O fundo tem tido um rendimento acima do CDI. Em 2015 rendeu 14,95% em 2016 rendeu 13,05% e em 2017 rendeu 9,73%.
20.807.259/0001-03	SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	Ok anexo	56.744.103,51	12.470.789,27	Investidores Qualificados. Não mercio RPPS. Contudo, 64% cotistas são rpps (pess. físicas).	Artigos 32 e 33 do regulamento. 1800 dias de carência + 90 dias após a solicitação de resgate. Taxa de saída de 50%	risco potencializado por aplicação em fundos em Caixa, alguns deles já integrantes carteira Instituto INCORPORADO AO FUNDO MONTE CARLO EN DEZ 2016. Fundo rendeu 3,79% no primeiro quadrimestre de 2018 e 11,04% em 2017.
12.402.046/0001-84	FIC RF LP IMA-B 100B	Ok anexo	34.689.720,07	6.936.285,13	O FUNDO tem como público alvo investidores em geral.	Não está classificado.	Fundo rendeu expressivos 27,34% em 2016; 7,84% em 2017 e 3,38% no primeiro quadrimestre de 2018.
06.018.364/0001-55	FIDC PREMIUM	Ok anexo	98.759.334,84	13.504.173,74	Investidores qualificados.	Não se aplica	Cota subordinada zero em out-15. Inadimplência zerou mês a mês.
23.033.577/0001-03	ILLUMINATI FIDC	Ok anexo	250.309.128,30	13.373.380,92	Investidores qualificados.	Não se aplica. Resgate com prazo de carência de 1.260 dias úteis.	Quase 80% do patrimônio só pode ser liquidado após 366 dias. O fundo rendeu 12,26% em 12 meses (resultado apurado em 11.03.17).
17.013.365/0001-82	GR PRIMEI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Ok anexo	308.622.751,56	8.780.186,00	Investidores qualificados.	Trata-se de FIDC. Resgate com prazo de 1200 dias corridos.	Fundo rendeu 10,12% em 2016, 3,88% em 2017 e -3,10% no primeiro trimestre de 2018. A inadimplência está aumentando mês a mês.
14.655.180/0001-54	MULTIMERCADO SCULPTOR CREDITO PRIVADO	Ok anexo	235.548.325,62	18.010.337,28	Investidores qualificados.	Para Negociação. Artigo 19 paragrafo primeiro do regulamento: Resgate só após 1.440 dias corridos.	O fundo não tem qualquer restrição para aplicações em empresas ligadas. Pelo valor da cota informado o fundo rendeu 9,32% em 2016, 9,74% em 2017 e -1,64% no primeiro quadrimestre de 2018.
10.625.626/0001-47	CONQUEST FIP	Ok anexo	158.254.420,16	1.817.069,69	Investidores qualificados.	Para negociação. Não haverá resgate a não ser pelo término do prazo ou liquidação do fundo.	O fundo teve rentabilidade negativa de 1,04% durante os 8 primeiros meses de 2016, segundo a última demonstração trimestral disponível. O fundo possui R\$ 31.570.248,80 em cotas a pagar.
16.685.329/0001-31	FIP LA SINGPRING CENTERS	Ok anexo	104.190.481,78	6.337.374,21	Investidores qualificados.	Não se aplica	Quase expressiva de 57,33% no valor do fundo em 2016.
18.373.361/0001-91	ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL - FIP	Ok anexo	7.031.007,94	740.033,83	Investidores qualificados.	Para Negociação. Artigo 15 do regulamento: Resgate só após o prazo de término de duração do fundo ou a sua liquidação, o que ocorrer primeiro.	Criado em 1 de abril de 2014 o fundo possui prazo determinado de duração de 7 anos podendo ser prorrogado mediante aprovação prévia da Assembleia Geral dos Cotistas.
13.555.918/0001-49	FI AQUILA IMOBILIÁRIO	Ok anexo	182.886.933,53	6.449.484,43	Investidores qualificados.	Informação não disponível. Capítulo VIII do regulamento § 1.6. As Cotas, após integralizadas, serão negociadas no mercado secundário. § 1.9. Não haverá resgate de Cotas.	O fundo teve rentabilidade negativa de 1,65% em 2015, rentabilidade positiva de apenas 1,45% em 2016 e rentabilidade negativa de 3,41% em 2017.
16.543.270/0001-89	SÃO DOMINGOS FUNDO DE INVEST. IMOBILIÁRIO - FII	Ok anexo	243.661.669,12	13.559.572,95	Investidores qualificados.	Informação não disponível. Não haverá resgate a não ser pelo término do prazo ou liquidação do fundo.	O fundo teve uma rentabilidade de 0,523% em 2015. Nos 3 últimos trimestres Trimestres Estruturados o fundo apresentou os seguintes Resultados Contábeis: R\$ 36.931.405,19, (R\$ 2.396.288,71) e R\$ 12.521.834,85, porém o Resultado Financeiro foi: (R\$ 75.128.191,04), (R\$ 2.313.056,41) e (R\$ 770.116,09).
21.861.783/0001-52	CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO	Ok anexo	42.885.233,55	8.273.031,09	Investidores qualificados.	Para Negociação	Fundo teve variação de 0,38% de 7/08/16 a 30/04/17 segundo a única demonstração financeira disponível até então.
17.213.849/0001-46	SICILIA FIP RF LP	Ok anexo	66.805.189,37	10.976.484,08	Investidores qualificados.	Para Negociação (Apenas a Debenture) os demais não têm nenhuma classificação, e segundo a Demonstração Auditada se refere mantido até o vencimento. Não está classificado. Apenas o fundo "OAK FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO" não é de empresa ligada. Os outros 3 são.	Resgate sem 30% de penalidade só após 84 meses. Desde a sua criação em 24/09/15 até o fim de abril de 2018 a cota do fundo rendeu 31,16%. Em 2017 a cota rendeu 8,46%
23.948.216/0001-59	CAIXA TERRA-NOVA FICF	Ok anexo	75.778.558,60	6.378.694,35	Investidores qualificados.	"OAK FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO" não é de empresa ligada. Os outros 3 são.	Resgate sem 30% de penalidade só após 1460 dias. A cota do fundo rendeu 8,19% em 2017 e (0,38%) no primeiro quadrimestre de 2018.

Em alguns destes fundos, há cláusula prevista em Regulamento para resgate antes de decorrido o prazo de carência ou conversão de cotas. Contudo, há necessidade do cotista pagar uma "taxa de saída", uma espécie de pedágio ou multa sobre o saldo a ser resgatado. Estas taxas oscilam entre 15% e 50%, e ainda dependem de autorização do gestor.

Referida taxa de saída não é um procedimento usual no mercado, e não é praticada pelos grandes bancos como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander e Itaú.⁵

⁵ (Vide Regulamentos dos fundos dos referidos Bancos – Anexo 02; bem como, regulamentos dos fundos ilíquidos – Anexo 03)



Registre-se que, na medida em que sinais os de iliquidez foram surgindo, ocorreram pedidos de resgates nas aplicações realizadas nos Fundos Ilíquidos, conforme quadro a seguir:

CNPJ	FUNDOS	VALOR APLICADO	RESGATE	LIQUIDAÇÃO
23.033.577/0001-03	ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS	R\$ 12.841.245,38	13/06/2016	15/07/2019
16.685.929/0001-31	FI EM PARTICIPAÇÕES USINA INVEST MALLS	R\$ 4.535.836,37	Fundo Fechado	Fundo Fechado
23.896.287/0001-85	FI DE RENDA FIXA PYXIS INSTITUCIONAL IMA - B	R\$ 19.809.761,32	12/04/2017	01/06/2021
11.902.276/0001-81	FI RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO	R\$ 20.685.142,01	Fundo Fechado	Fundo Fechado
17.013.985/0001-92	GGR PRIME I FI EM CREDITÓRIOS	R\$ 10.686.003,06	30/06/2016	11/10/2019
12.402.646/0001-84	FI EM RF IMA-B 1000	R\$ 8.625.174,94	23/11/2016	06/09/2019
16.543.270/0001-89	SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO - FII	R\$ 12.052.718,69	Fundo Fechado	Fundo Fechado
13.555.918/0001-49	AQUILLA FI IMOBILIÁRIO - FII	R\$ 6.454.953,87	Fundo Fechado	Fundo Fechado
10.625.626/0001-47	FOCO CONQUEST FIP	R\$ 1.821.587,78	Fundo Fechado	Fundo Fechado
14.655.180/0001-54	FI MULTIMERCADO SCULPTOR	R\$ 18.085.687,10	30/06/2016	23/06/2020
18.373.362/0001-93	GESTÃO EMPRESARIAL FI EM PARTICIPAÇÕES	R\$ 783.380,89	Fundo Fechado	Fundo Fechado
19.833.108/0001-93	FI BARCELONA RENDA FIXA	R\$ 7.838.608,30	22/12/2015	05/06/2019
17.213.849/0001-46	FI EM INVEST SICILIA RF LONGO PRAZO	R\$ 10.596.361,06	10/11/2017	
21.862.783/0001-92	CAM THRONE FI EM PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS	R\$ 7.421.813,19	Fundo Fechado	Fundo Fechado
06.018.364/0001-85	FIDC PREMIUM SENIOR	R\$ 14.151.104,73	Fundo Fechado	Fundo Fechado
23.948.236/0001-50	TERRA NOVA IMA-B FI EM COTAS DE FI RENDA FIXA	R\$ 6.186.444,86	10/11/2017	22/11/2021
20.887.259/0001-03	SINGAPORE FI RENDA FIXA	R\$ 11.445.068,90	30/06/2016	04/06/2021

O risco de LIQUIDEZ fica bem evidenciado na medida em que, num eventual desempenho positivo de algum produto, fica impossibilitada a realização de lucros (resgates) ou, caso os fundos comecem a sofrer perdas (como já efetivamente ocorrido), o mecanismo conhecido como “stop loss” (estancamento das perdas) não poderá ser utilizado.

Ademais, os ativos não possuem mecanismos de proteção do capital investido e, em algumas situações, o cotista IPREM poderá ser chamado para aportar capital caso o fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, ou seja, as despesas e encargos ficarem maiores que o capital investido, a exemplo do que aconteceu no fundo Cam Throne Fip Imobiliário.

Na prática, diante de uma instabilidade da economia, ou oscilação nos juros, a exemplo do que vivemos recentemente em função da greve dos caminhoneiros e do período eleitoral, se for necessário alterar as posições para proteger a carteira nada será possível fazer. Vários destes Fundos vêm apresentando problemas para honrar suas obrigações, o que nos faz estimar que dos atuais **R\$ 169.349.391,04 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos)**, em torno de 59%, aproximadamente **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** poderão ser provisionados como perda esperada em ativos de potencial risco, de acordo com o demonstrativo anexo.⁶

Vale registrar que as Administradoras e Gestoras: Foco, Gradual, Roma e FMD perderam o direito ao selo de auto-regulação da ANBIMA - Selo ANBIMA⁷ - em função do que se chama de “Quebra de Fidúcia”, ou seja, ausência de cumprimento de padrões mínimos de gestão, estabelecidos pelas áreas de Supervisão da entidade, transparências no direcionamento das aplicações, o que se pode chamar de “boas Práticas”. Apuramos, também, que as Administradoras e Gestoras Bridge e TMJ sequer possuíam tal selo.

⁶ (Vide caderno contendo planilha de fundos ilíquidos com memória de cálculo – anexo 4)

⁷ Definição Selo Anbima prevista no Código de Regulação e Melhores Práticas. Artigos 14 e 15 C/C 61, inciso III)



Vejamos, abaixo, a norma referida:⁸

Art. 14 - É obrigatória a veiculação da logomarca da ANBIMA, acompanhada de texto obrigatório (Selo ANBIMA), na forma prevista no artigo 15, utilizada para demonstração do compromisso das instituições participantes com o cumprimento e observância das disposições do presente Código, nos documentos a seguir listados da Oferta Pública:

- I. Prospecto;*
- II. Lâmina para Nota Promissória, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA;*
- III. Memorando, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA;*
- IV. Avisos ao mercado;*
- V. Comunicados ao mercado;*
- VI. Anúncio de início de distribuição;*
- VII. Anúncio de encerramento de distribuição; e*
- VIII. Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA.*

Art. 15 - A veiculação do Selo ANBIMA tem por finalidade exclusiva demonstrar o compromisso das instituições participantes em atender às disposições do presente Código, não cabendo qualquer responsabilidade à ANBIMA pelas informações constantes dos referidos documentos relativos às Ofertas Públicas, bem como pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e/ou dos valores mobiliários objeto da Oferta Pública.

Parágrafo único - O Selo ANBIMA será composto pela logomarca da ANBIMA acompanhada do seguinte texto:

“A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.”

Outro ponto é que, dentre os Fundos listados pela revista Investidor Institucional⁹, de um total de 649 analisados, não consta nenhum dos Fundos em que o IPREM possui recursos aplicados.

Já em relação aos Gestores, um deles surge com desempenho insuficiente.¹⁰ (Socopa).

1.2 - DA QUANTIFICAÇÃO TOTAL DOS DANOS

Sob o ponto de vista quantitativo, a perda estimada, em função de investimentos em ativos ilíquidos, no patrimônio do IPREM, aponta para o montante de **R\$99.585.757,86 (noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais, oitenta e seis centavos)** - posição 17.10.2018.

⁸ (Código de Regulação e Melhores Práticas – **Anexo 05**)

⁹ (Veículo de grande circulação, e tida como referência para investidores institucionais – edição nº 306, publicada em Agosto de 2018)

¹⁰ (Fonte: Socopa Corretora de Investimentos - <https://www.socopa.com.br/#>)



Se considerarmos os prejuízos iminentes com a liquidação da Gradual Corretora de Títulos, Câmbio e Valores Mobiliários ¹¹ e as alterações das Taxas de Administração dos Fundos em função das carências para resgates, as perdas estimadas poderão superar os valores acima.

1.3 - INVESTIMENTO EM FUNDOS ILÍQUIDOS

Constata-se, então, considerável aumento percentual dos recursos aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes, bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010. Este percentual, atualmente, está em 40,13% na posição de 30.11.2018, já demonstrados nas planilhas contidas no início do item 1.

Constatam-se investimentos – em 31/05/2018 – nos seguintes fundos ilíquidos (retorno/resgate acima de 730 dias ou na liquidação/vencimento do Fundo): Pyxis Institucional Ima B; Ref Brasil RF LP; Barcelona Fi Inx; Singapore Fundo Inv RF; Fic RF LP Imab 1000; Fidc Premiun; Illuminati Fidc; GGR Prime – Fidc; Sculptor Fi Multimercado Credito Privado; Conquest Fic; Fip La Shopping Centers; Atico Gestao Empresarial – Fip; Fi Aquila Imobiliario; São Domingos Fundo de Investimentos Imobiliário; Camthron Fip Imobiliário; Sicilia Fi Rf Lp; Caixa Terra Nova Ficfi.

Em suma: **40,13% do patrimônio do IPREM** – percentual equivalente a **R\$ 169.349.391,04 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos)** – compõe a carteira de fundos ilíquidos.

A regulamentação específica da matéria encontra-se delineada na Resolução CMN 3.922 de 25.11.2010 (atualizada pela Resolução 4604 de 19.10.2017 e pela Resolução 4695 de 27.11.2018.)

1.4 - MIGRAÇÃO PARA FUNDOS COM ELEVADAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

Constata-se, também, a forte oscilação das despesas com as taxas de administração que eram pagas pelo IPREM, quando comparadas aos grandes Bancos Privados e Oficiais e as atuais, pagas aos Gestores e Administradores independentes. Para se ter uma ideia, em 2012 referidas despesas situavam-se no patamar de 0,24%, em média, saltando atualmente para patamares que oscilam entre 0,65% a 3,5%.¹²

Estima-se que, em função do prazo médio dos resgates dos ativos problemáticos que o IPREM possui, estimados em 4,7 anos, e ainda, da previsão de despesas com referidas taxas de

¹¹ (Fonte Liquidação Gradual - **anexo 06**)

¹² (Vide regulamentos dos fundos dos Bancos do Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú, os quais demonstram que os valores cobrados à título de taxa de administração e legalmente praticados no mercado são muito inferiores àqueles cobrados pelos gestores independentes - **Anexo 02**)



administração, o Instituto desembolse algo em torno de R\$12.191.691,05 (doze milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos) nos próximos anos.¹³

Trata-se de uma maneira “lícita” de expropriação do patrimônio do servidor público municipal uma vez que os investimentos, como já demonstrado no histórico das aplicações do IPREM, desde 2012, são redirecionados dos Bancos de Primeira Linha, onde o trinômio segurança, rentabilidade e liquidez andam em equilíbrio, para agentes autônomos com estruturas financeiras onde estes atributos praticamente desaparecem.

O travamento dos resgates nos fundos de investimentos é forma bem conhecida no mercado financeiro de produzir recursos para terceiros, às expensas do cotista investidor, no caso o IPREM.

Segue abaixo a Planilha com os dados comprobatórios da afirmativa acima. Vejamos:

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARÊNCIA/IL. LIQUIDEZ EM ANOS	CUSTO TOTAL PARA IPREM
ÁQUILA FII - AQLL11	1,50%	13.555.918/0001-49	5.974.934,39	12	1.075.488,19
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	21.862.783/0001-92	8.230.743,11	5	617.305,73
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	0,40%	10.625.626/0001-47	1.814.614,04	5	36.292,28
GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	18.373.362/0001-93	737.235,62	5	55.292,67
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.985/0001-92	8.303.559,69	4	597.856,30
ILLUMINATI FIDC	1,50%	23.033.577/0001-03	13.465.671,23	5	1.009.925,34
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.646/0001-84	6.725.022,90	4	269.000,92
LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP	1,50%	16.685.929/0001-31	6.312.951,47	12	1.136.331,26
PREMIUM FIDC SÊNIOR	0,25%	06.018.364/0001-85	13.443.067,04	5	168.038,34
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	23.896.287/0001-85	20.136.557,14	4	805.462,29
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.902.276/0001-81	14.153.473,02	2	707.673,65
SÃO DOMINGOS FII - FISO11	1,50%	16.543.270/0001-89	13.839.940,62	5	1.037.995,55
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.655.180/0001-54	18.010.337,28	4	2.521.447,22
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	1,38%	17.213.849/0001-46	9.959.455,48	7	962.083,40
BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.833.108/0001-93	8.084.685,19	4	210.201,81
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.887.259/0001-03	12.523.082,08	5	751.384,92
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.948.236/0001-50	6.386.421,42	4	229.911,17
		TOTAIS	168.101.751,72		12.191.691,05

Prazo médio dos resgates na Carteira: 4,7 anos.

Ademais, tal fato fere a normativa contida no Decreto-Lei Nº 4.643/2007, especificamente em seu artigo 81. “*In verbis*”:

Art. 81. Os recursos financeiros e patrimoniais do IPREM, garantidores dos benefícios assegurados pela autarquia, serão aplicados por intermédio de instituições privadas ou públicas contratadas pelo IPREM, que aplicará o seu patrimônio no País de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As diretrizes para as aplicações financeiras deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

I - segurança dos investimentos;

II - rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e

III - liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

¹³ (Fonte - Taxas de Administração Pouso Alegre - Anexo 7; e Regulamentos dos Fundos - Anexo 3)



Apresentamos, a seguir, planilhas contendo os valores aplicados em Fundos Líquidos de Primeira Linha e em Fundos Ilíquidos. Quando comparamos os volumes de cada um e os custos cobrados com taxas de administração, fica latente a prova de que tais decisões afrontam padrões mínimos de ética, responsabilidade, comprometimento, caracterizando, no mínimo, conduta atentatória ao princípio da moralidade administrativa.

A) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS PRIMEIRA LINHA:

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDOS 31.08	TAXA ADMINISTRATIVA / DIA / Base 252 dias úteis
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,30%	25.078.994/0001-90	39.954.421,86	475,65
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20%	13.322.205/0001-35	9.238.799,33	073,32
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,10%	11.328.882/0001-35	2.392.518,15	009,49
BRDESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,20%	08.702.798/0001-25	802.013,48	006,37
BRDESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	11.484.558/0001-06	8.805.071,82	069,88
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	05.164.358/0001-73	215.307,09	001,72
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,20%	03.737.205/0001-97	9.929.823,55	078,81
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,20%	23.215.097/0001-55	30.004.335,94	238,13
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	14.386.925/0001-71	5.793.410,05	045,98
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	11.060.913/0001-10	19.365.602,01	082,27
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	10.740.670/0001-06	8.886.923,97	070,53
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	0,20%	10.646.895/0001-90	12.691.477,39	100,73
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	0,40%	25.306.703/0001-73	2.244.887,75	035,63
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	0,40%	09.093.819/0001-15	15.579.083,23	263,02
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA	0,40%	10.474.513/0001-98	18.025.204,03	286,13
ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	0,15%	05.175.696/0001-73	13.009.710,78	077,44
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,40%	10.979.017/0001-96	7.571.223,70	120,18
			196.503.811,13	2.035,28
		FUNDOS PRIMEIRA LINHA	TOTAL ANO	512.889,47

B) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS ILÍQUIDOS

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARÊNCIA/ILÍQUIDEZ EM ANOS	CUSTO TOTAL PARA IPREM
AQUILLA FII - AQ111	1,50%	13.555.918/0001-49	5.974.934,39	1	89.624,02
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	21.862.783/0001-92	8.230.743,11	1	123.461,15
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	0,40%	10.625.626/0001-47	1.814.614,04	1	7.259,46
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	18.373.362/0001-93	737.235,62	1	11.059,53
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.985/0001-92	8.303.559,69	1	149.464,07
ILLUMINATI FIDC	1,50%	23.033.577/0001-03	13.465.671,23	1	201.985,07
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.646/0001-84	6.725.022,90	1	67.250,23
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	16.685.929/0001-31	6.312.951,47	1	94.694,27
PREMIUM FIDC SÊNIOR	0,25%	06.018.364/0001-85	13.443.067,04	1	33.607,67
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	23.896.287/0001-85	20.136.557,14	1	201.365,57
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.902.276/0001-81	14.153.473,02	1	353.836,83
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	1,50%	16.543.270/0001-89	13.839.940,62	1	207.595,11
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.655.180/0001-54	18.010.337,28	1	630.361,60
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	1,38%	17.213.849/0001-46	9.959.455,48	1	137.440,49
BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.833.108/0001-93	8.084.685,19	1	52.550,45
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.887.259/0001-03	12.523.082,08	1	150.276,98
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.946.236/0001-50	6.386.421,42	1	57.477,79
		TOTAIS	168.101.751,72		2.569.312,49



Apresentamos, a seguir, planilha consolidada com previsão das taxas de saída ou pedágio (multa) juntamente com os elevados custos com administração.

Na prática, significa que: se o IPREM precisar resgatar a aplicação antes do término do prazo de carência, além das taxas de administração, será cobrado um percentual incidente sobre o saldo da aplicação, cujos valores discriminamos no quadro a seguir, última coluna à direita:

Nome	Taxas de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARÊNCIA	CUSTO TOTAL		Custo Taxa de Saída
	% sobre PL/Saldo			R\$		ILIQUIDEZ EM ANOS	IPREM	R\$
ÁQUILA FII - AQUILLI		1,50%	13.555.918/0001-48	5574534,39	12	1.075.468,19	-	-
CAMTHRONE IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	21.662.783/0001-92	8230743,11	5	617.365,73	-	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.625.626/0001-47	1814614,04	5	56.292,28	-	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	16.373.352/0001-93	737235,62	5	55.292,57	-	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIO 1		1,60%	17.013.935/0001-92	8303539,69	4	357.856,30	-	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.577/0001-03	13489671,23	5	1.009.325,54	4.039.731,57	-
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.646/0001-84	5725022,9	4	259.000,32	-	-
LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP		1,50%	16.685.929/0001-31	6212951,47	12	1.136.331,26	-	-
PREMIUM FIDC SÊNIO 1		0,25%	06.018.364/0001-83	13443067,04	5	158.036,34	-	-
FIXIS INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.695.237/0001-83	20136557,14	4	805.462,29	6.040.957,14	-
RECUPERAÇÃO BRASIL FIC RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-81	14153473,02	2	707.573,65	2.123.020,95	-
SÃO DOMINGOS FII - FISO11		1,50%	16.543.270/0001-87	13839048,62	5	1.037.395,55	-	-
SCULPTOR FIC MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.180/0001-54	18010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18	-
SICILIA FIC RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.845/0001-48	9559455,48	7	962.063,40	2.987.856,54	-
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.833.108/0001-93	8084685,19	4	210.201,51	2.425.405,56	-
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	25.887.259/0001-03	12523082,08	5	751.364,92	6.251.541,04	-
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.948.236/0001-52	6385421,42	4	229.311,17	1.915.926,43	-
TOTAIS				168.101.751,72		12.191.591,05	31.197.500,32	

O custo adicional para o IPREM, caso opte por sair antes do prazo nos investimentos, corresponde a: **R\$ 31.197.500,32 (trinta e um milhões cento e noventa e sete mil, quinhentos reais e trinta e dois centavos).**

Obs: Registre-se que, via de regra, estes fundos não liberam resgate, mesmo com o pagamento da multa (taxa de saída), pois, não possuem recursos no caixa – Ex: Sculptor, Monte Carlo Institucional IMA B e GGR Prime¹⁴. Desta forma, fecham o fundo e convocam Assembleia Geral de Cotistas para avaliarem a situação.

1.5 CONSULTORIA DI BLASI

Anexamos ao presente Plano, relatórios elaborados pela Consultoria Di Blasi¹⁵, os quais ratificam as informações do presente documento, bem como fornecem prestação de contas sobre atividades realizadas e encaminhamentos dados, levantamentos de informações, acompanhamentos efetuados, ações implementadas, além de outros relatórios disponibilizados e resultados alcançados nos trabalhos desenvolvidos em conjunto com a Equipe de Intervenção.

Sobre a Di Blasi, tecemos algumas considerações:

¹⁴ Anexos 30, 31, 32 e 33

¹⁵ Anexos 8, 9, 10, 11, 12



- A intervenção foi deflagrada com base em indícios de irregularidades no IPREM. No decorrer dos trabalhos, estes indícios tornaram-se robustos, ao passo que a carteira de investimentos da autarquia revelou-se absolutamente calamitosa. Estimamos uma perda esperada – até o momento – no valor de R\$99.585.757,86 (noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) em virtude de “investimentos” em fundos ilíquidos, realizados ao longo da gestão do Diretor-Presidente, Eduardo Felipe Machado;
- Nos 180 (cento e oitenta) dias de intervenção, foram também detectadas e indicadas irregularidades na gestão do IPREM – que são objeto de investigação no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Conjunta nº 01, de 17 de julho de 2018, e prorrogado pela Portaria Conjunta nº 02, de 17 de setembro de 2018. Essa análise consta em relatório técnico circunstanciado que norteia os trabalhos da Comissão Processante;
- Neste contexto, os trabalhos da Consultoria Di Blasi vêm sendo fundamentais e nortearam todas as ações da Intervenção com a consequente construção dos Relatórios Circunstanciados previstos no Decreto 4886/2018 e da Nota Técnica Final¹⁶, esta última protocolada em 18 de outubro no Executivo e Legislativo, que, além do histórico das irregularidades cometidas, indicou pontualmente os problemas Fundo a Fundo.
- A Di Blasi inicialmente começou a trabalhar na visão de apoio à Intervenção, Recuperação e Gestão dos Investimentos mas, já no segundo mês, identificou problemas de Fraudes nos Fundos, através de laudos de avaliações super estimados, fundos em cascata extrapolando de forma dissimulada os limites da resolução 3922/2010 e papéis sem lastro, cujas informações constam da Nota Técnica citada;
- Referida Nota Técnica também foi protocolada na Polícia Federal em São Paulo – DELECOR, no dia 21.10.2018, aos cuidados da Delegada Karina Murakami;
- A Di Blasi foi contratada em função de sua experiência no mercado de RPPS, Notório Saber, Capital Intelectual, histórico no mercado, base de Informações, plataforma de apoio operacional, consultivo, administrativo e sua capacidade de apoio na gestão investigativa dos Fundos. Presta consultoria ao IPREMU - Uberlândia, o qual possui características e situações semelhantes ao IPREM, além de do fato de sermos cotistas comuns de vários fundos de investimentos, dos quais alguns investigados pela Polícia Federal na operação “Encilhamento”.
- Registramos, também, que sem o apoio consultivo, investigativo e especializado da Di Blasi, não teríamos chegado ao nível de identificação e detalhamento das irregularidades com tamanha precisão;
- Outro ponto a destacar é sua disponibilidade on line no apoio consultivo diário, a partir das 06:00 hs da manhã até 22:00hs, cujos contatos muitas vezes ocorrem nos finais de semana para debatermos movimentações suspeitas, emissão de Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, Pareceres de Auditores Independentes, , análises de pautas das Assembléias Gerais de Cotistas, manifestações de votos nas

¹⁶ Anexo 1



referidas Assembléias e identificação e entendimentos de novos problemas com suspeitas de fraudes.

Ante o exposto e ponderando os resultados alcançados na identificação do quantitativo de perdas esperadas, relação custo x benefícios, prorrogação do PAD, necessidade de submissão ao Executivo e, se aprovado, elaboração de Projeto de Lei revisando o Calculo Atuarial, continuidade do Programa Tático de Recuperação dos Fundos, aplicabilidade da nova solução PYXIS¹⁷, finalização do Relatório pelo TCE (que poderá apontar novas irregularidades), Implantação do Programa de Reestruturação do IPREM¹⁸, Constituição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com conseqüente eleição do novo Presidente, Constituição do novo Comitê de Investimentos e ainda, a necessidade de acompanhamento diário no "modus operandi" do esquema montado pela Di Matteo e Gestores/Administradores vinculados, com objetivo de desmonte das Fraudes nos Fundos, entendemos ter sido de suma importância a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 48/2018** celebrado com a Consultoria Di Blasi, *com inserção de cláusula resolutiva. Atualmente a PRORROGAÇÃO encontra-se sob regime de rescisão, prevista para 21.01.2019.*

2. DO PLANO TÁTICO DE RECUPERAÇÃO DOS FUNDOS PARA O IPREM

No tocante à gestão financeira adotaremos postura mais restritiva em relação à mobilidade na carteira de investimentos, já esboçada em nossa Política de investimentos para 2019¹⁹, com direcionamento para Bancos de primeira linha, aplicações em fundos de gestão ativa; desoneração do comitê de investimentos e maior profissionalização dos membros do Comitê de Investimentos e Conselhos Deliberativo e Fiscal, para que se Certifiquem no CPA 10 de forma a qualificar melhor o corpo decisório, deliberativo e fiscal, além dos servidores públicos municipais de uma forma geral.

Registramos que da atual Diretoria, em formação, tanto a Diretora de Contabilidade quanto o Diretor Financeiro foram certificados em 18 de dezembro de 2018 no CPA 10.

Diante dos relatos apresentados, em relação aos Fundos de investimentos, envidaremos esforços pelo(a):

- Busca por liquidez;
- Isolamento de ativos duvidosos;
- Recuperação de ativos;

¹⁷ Anexo 13

¹⁸ Anexo 14

¹⁹ Anexo 16



- Preservação do Capital como variável mais importante;
- Otimização da Carteira dentro dos fundamentos solidez, segurança e liquidez;
- Base legal Resoluções 3922/10 – Texto Consolidado Res. 4695/18;
- ICVM 555/14 que detalha características dos Fundos e estratégia de desinvestimentos;
- Formatação extraordinária, proposta pela Consultoria Di Blasi em análise pela Secretaria da Previdência Social, de solução integrada a ser aplicada nos Fundos Ilíquidos, visando normatização da solução – Solução Pyxis (Anexo 13 e 37);
- Política de Investimentos mais abrangente e alinhada com a resolução 3922/2010 cuja redação foi atualizada pela Resolução 4695/2018²⁰, com mitigadores de riscos, responsabilidades claras e obrigatoriedade de atribuição de rating pelas agencias Moodys, Standard & Poors e Fitch, em todo e qualquer investimento que venha a ser realizado;
- Participação ativa em comunhão com outros cotistas nas Assembléias Gerais de Cotistas - AGC, visando abertura dos FIPs, FIDCs, FII, em consonância com orientação dada pela Consultoria;
- Envio de Ofício aos referidos fundos para nos posicionarem com informações sobre os Fundos e Empresas investidas, através de solicitações específicas, cujos quesitos foram formulados pela Consultoria Di Blasi, os quais reproduzimos a seguir:

1) INFORMAÇÕES DO FUNDO DE INVESTIMENTO

- a) Histórico de aportes no FIP e em cada empresa investida;
- b) Posição de caixa do FIP;
- c) Carteira do FIP;
- d) Última avaliação econômica financeira dos ativos investidos;
- e) Demonstrações financeira auditadas do FIP e de todas as investidas;
- f) Relação histórica dos membros dos comitês (Fundo e empresas).

2) INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS INVESTIDAS

- a) Situação atual e histórico de operação atualizado de cada empresa investida;
- b) Relação histórica da Diretores e Conselheiros de cada empresa investida;
- c) Detalhamento do status de cada projeto;
- d) Estatuto Social e estrutura societária de cada SPE;
- e) Posição de caixa de atualizadas;
- f) Contratos de compra e venda;
- g) Contratos com partes relacionadas;
- h) Contratos com órgãos reguladores;
- i) Contratos de EPC;
- j) Licenças ambientais vigentes;
- k) Endividamento de todos os ativos (relação e instrumentos de dívida);
- l) Relação de passivos judiciais, administrativos e trabalhistas de

²⁰ Anexo 35 – Resumo 4695

cada empresa investida.



Desta forma, visando validar e dar formatação às questões aqui colocadas, anexamos como parte integrante ao presente Plano Tático²¹ a seguinte documentação elaborada pela Consultoria Di Blasi:

1. Política de investimentos desenvolvida em conjunto com este Comitê de intervenção e membros do Departamento de Finanças deste IPREM, aprovada pela Controladoria Geral do município de Pouso Alegre e devidamente protocolada no Ministério da Previdência Social – CADPREV²²;
2. Relatório de Atividades relativo ao período de 18 de maio a 31 de dezembro de 2018²³, dentre as quais destacamos:
 - Participação em Assembleia Geral de Cotistas - AGC, em especial dos seguintes fundos de Investimentos: Fundo de Investimento Multimercado Sculptor Crédito Privado; Gestão Empresarial FIP e Barcelona, administrados pela Gradual CTVM – Liquidada pelo Bacen;
 - Atualização e elaboração de novo relatório de análise e diagnóstico da carteira, com a coleta de documentos e laudos de algumas operações realizadas nos fundos de investimentos ilíquidos;
 - Elaboração e atualização do plano de recuperação da carteira de investimentos do IPREM, conforme o andamento dos trabalhos de análise e diagnóstico efetivados na carteira de investimentos;
 - Auxílio aos técnicos do Iprem na identificação e esclarecimentos das diversas situações encontradas nos fundos de investimentos ilíquidos;
 - Discussões finais para submeter para deliberação a Política de Investimentos 2019, conforme determinação legal;
 - Contatos periódicos remotos via correio eletrônico, whatsapp, telefone e plataforma Liasys entre os técnicos do Iprem e da Consultoria, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos.

Informações constantes nos Relatórios periódicos fornecidos:

- a) Desempenho das Carteiras de Investimento Consolidadas, Fundos Visão Geral, Fundos Retorno Carteira e Enquadramentos;

²¹ Anexo 11

²² Anexo 18

²³ Anexo 10



- b) Comentário Econômico²⁴;
 - c) Dados de Mercado, posição dos Investimentos e Ranking de Fundos²⁵;
 - d) Movimentações Financeiras – APRs ²⁶;
 - e) Monitoramento de Riscos - Dinamico²⁷;
 - f) Lâminas Resumo.
3. Destacamos, também, a Plataforma de apoio LIASYS, seus módulos e funcionalidades de trabalho conforme quadro abaixo.

Relatório de Atividades Desempenhadas.		
<ul style="list-style-type: none">• Recebimento dos extratos mensais dos investimentos referentes a carteira de aplicações do IPREM, desde Dezembro/2017;• Impostação do histórico de aplicações e resgates efetivados pelo IPREM nos fundos de investimentos integrantes da carteira de aplicações;• Disponibilização de relatórios via ferramenta WEB ON LINE denominada LIASYS GESTÃO DE INVESTIMENTOS, de acompanhamento e monitoramento da carteira de investimentos, em área restrita, com os seguintes módulos ON LINE:• PRINCIPAIS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES:		
Visão Geral das carteiras – Posição Consolidada dos recursos, ativos e fundos integrantes da carteira de investimentos.	Comparação de Fundos – Amostra comparativa entre os fundos de investimentos de mercado.	Simulação Carteiras Ferramenta Simulação com base perfis de risco e retorno previamente definidos.
Elaboração de APR para formalização das operações de aplicação e resgates nos produtos e investimentos.	CADPREV - Relatório de acompanhamento dos investimentos (DPIN & DAIR).	Detalhamento Fundos Portfolio de fundos de investimentos mediante link de acesso à base de dados CVM.

²⁴ Anexo 19

²⁵ Anexo 20

²⁶ Anexo 34

²⁷ Anexo 12

Enquadramento Legal
 Acompanhamento da
 carteira com tabelas e
 gráficos aos limites da
 legislação e do DPIN.

Monitoramento Risco
 Relatório consolidado
 com indicadores de
 desempenho e risco
 dos investimentos.

Credenciamento de
 Instituições Financeiras,
 Administradores,
 Gestores e Fundos.

Atribuição Desempenho
 Identificação dos
 melhores fundos e
 índices para aplicação
 dos recursos.

Solvência e Liquidez
 Simulação do nível de
 utilização do fluxo de
 caixa do RPPS ao longo
 do tempo.

Pareceres Técnicos
 Área restrita com
 divulgação dos
 pareceres técnicos
 sobre os investimentos.

4. Relatórios Dinâmicos dos meses de setembro, outubro e novembro²⁸, que apresentam visão geral dos Fundos, enquadramento na legislação vigente, retornos dos investimentos na visão mensal e acumulado/ano, evolução do Patrimônio Líquido, Risco e Perdas, Meta atuarial, além de outras informações.
5. Pareceres Técnicos Julho e Outubro²⁹, os quais ratificam os apontamentos registrados através de diagnóstico dos 17 Fundos que compõem a Carteira de Investimentos do IPREM.
6. Importante destacar que as aplicações em fundos de investimentos têm o caráter de condomínio de cotistas. O IPREM, enquanto investidor de determinado fundo, apresenta poder de deliberação (voto) em Assembleia Geral de Cotistas – AGC proporcional ao volume de recursos investido em cada fundo de investimento.
 Via de regra, as deliberações nos fundos de investimentos são tomadas por maioria simples de voto com base nas cotas emitidas. A legislação original disposta na Resolução CMN 3922/10 para os regimes próprios de previdência estabelece vedações em relação aos tipos de ativos que determinado regime pode carregar em carteira própria.
 Em termos gerais, são permitidos somente investimentos em cotas de fundos de investimentos e títulos públicos federais. Portanto, por via administrativa, qualquer tomada de decisão em relação aos fundos de investimentos por deliberação dos cotistas (investidor) deverá ser precedida de deliberação em AGC, respeitado o quórum de definição previsto no regulamento de cada fundo de investimento.
7. Fundos – Quadro Geral³⁰, que é uma planilha contendo informações sintetizadas sobre os Fundos, Patrimônio, Ativos Polêmicos, Administrador, Gestor, somatório e % dos ativos problemáticos em relação ao PL do Fundo, Prazos para Resgates, pontos de auditorias e outras observações;
8. Plano Tático de Recuperação para os Fundos do IPREM³¹ com aplicação da solução PYXIS, sendo este nosso norte para as ações que já se iniciaram e deverão ser continuadas;

²⁸ Anexos 12, 21 e 35

²⁹ Anexos 8 e 9

³⁰ Anexo 22

³¹ Anexo 11



9. Detalhamento da Solução Pyxis³² como instrumento e exemplo a ser utilizado de forma permanente nos Fundos de Investimentos, a qual foi apresentada no Ministério da Previdência Social a fim de dar subsídios para a normatização de situações de iliquidez nos Fundos de investimentos, em especial os FIPs;
10. Plano de Liquidação Pyxis, onde se aparta a parcela ilíquida dos investimentos e retorna aos cotistas a parcela dos Títulos Públicos;³³
11. Relatório com fundamentista e confidencial sobre a carteira com quantificação de possíveis perdas e ainda, relatórios de atividades desenvolvidas no período da vigência do contrato 48/2018 e sua prorrogação.³⁴

3. CALCULO ATUARIAL – PREMISSAS E VALORES

3.1 COMPARATIVO ALIANÇA ASSESSORIA E BANCO DO BRASIL

3.2 ALIANÇA ASSESSORIA

A gestão anterior à intervenção do IPREM contratou a empresa **ALIANÇA ASSESSORIA** para elaboração dos cálculos atuariais até o exercício de 2017 – Data Base – 31.12.2017 e Ano Base – 31.12.2017. Desta forma, de acordo com contrato firmado e cujo vencimento ocorreu em abril de 2018, foi procedida a avaliação atuarial dentro de parâmetros e premissas adotadas à época por aquela empresa, conforme quadro abaixo:

³² Anexo 13

³³ Anexo 37

³⁴ Anexos 8, 10 e 42

3.1. Premissas Atuarias

Em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, apresentamos a seguir as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que foram utilizadas na presente Avaliação Atuarial:

Quadro 12: Premissas

ITEM	HIPÓTESE ADOTADA
Taxa de Juros	6,00% a.a
Crescimento Salarial	1,00% a. a.
Rotatividade	1,00% a. a.
Taxa de Sobrevivência	IBGE – 2015 (Ambos os sexos)
Taxa de Mortalidade	IBGE – 2015 (Ambos os sexos)
Taxa de Invalidez	Alvaro Vindas
Salário Mínimo	R\$ 937,00
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme a Lei 9.796/96 e Portaria 6.209/99
Contribuição do Aposentado (*)	11,00%
Contribuição da Pensionista (**)	11,00%
Contribuição do Servidor Ativo	11,00%
Contribuição Patronal Vigente (Custo Normal)	13,12%
Contribuição Patronal Vigente (Suplementar)	18,41%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

(*) Contribuição de acordo com Emenda Constitucional 41/03.

3.2.1 RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Elaborou-se, então, a Avaliação Atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o equilíbrio da previdência dos servidores públicos do Município de Pouso Alegre.

Segmentou-se o grupo de estudo em riscos expirados e riscos não expirados. Os riscos expirados representam o passivo atuarial relativo aos benefícios já concedidos e aqueles que já teriam, de acordo com as premissas da avaliação, direito à aposentadoria.

Procede-se, então, à construção do Balanço Atuarial conforme Quadro 14, abaixo:

De acordo com os dados recebidos, o IPREM apresenta a seguinte situação financeira e atuarial:

Quadro 14: Balanço Atuarial

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
- Valor Presente dos Benefícios Futuros (Aposentados)	R\$ (297.073.018,81)
+ Valor Presente das Contribuições Futuras (Aposentados)	R\$ 412.007,71
- Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensionistas)	R\$ (38.131.357,96)
+ Valor Presente das Contribuições Futuras (Pensionistas)	R\$ 3.434,94
+ Compensação Previdenciária	R\$ -
= Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedidos)	R\$ (334.788.934,12)
- Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (547.310.788,04)
+ Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 317.793.360,80
+ Valor Presente dos Acordos de Parcelamentos	R\$ -
+ Compensação Previdenciária	R\$ -
= Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ (229.517.427,24)
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (334.788.934,12)
- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (229.517.427,24)
= Reservas Matemáticas (RMBC + RMBaC)	R\$ (564.306.361,36)
+ Ativo Líquido do Plano	R\$ 418.189.721,51
= Déficit Técnico Atuarial	R\$ (146.116.639,85)
- RESERVA A AMORTIZAR	R\$ (146.116.639,85)

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.



Em função do regime financeiro adotado para as aposentadorias e pensões, bem como dos critérios de concessão de benefícios pelo IPREM considerados neste estudo, existe um passivo atuarial que deve ser amortizado, conforme quadro anterior.

O Governo do Município de Pouso Alegre instituiu um Plano de Custeio para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. Este plano prevê a contribuição suplementar com uma alíquota de 20,38% em 2018, que deverá ser amortizado em 14 anos, período restante ao plano de equacionamento em vigor.

O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ 330.008.329,34 e foi alocado na conta "Outros Créditos". Trata-se de uma conta redutora de passivo, conforme o quadro a seguir:

Quadro 15: Situação das Reservas a Amortizar

Discriminação	Valores
(-) Reservas a Amortizar	R\$ (146.116.639,85)
(+) Outros Créditos***	R\$ 330.008.329,34
Resultado Técnico Atuarial Superavitário	R\$ 183.891.689,49
(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ (141.076.590,34)
Equilíbrio Técnico Atuarial	R\$ 42.815.099,15

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial

* Montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar futura do Plano de Amortização.

O Plano vigente encontra-se com um Resultado Técnico Atuarial Superavitário; dessa forma, não há a necessidade de se trocar o plano de contribuição suplementar para que a amortização do Déficit Técnico Atuarial possa ocorrer.

3.2.2 PLANO DE CUSTEIO

3.2.2.1 Custo Normal

O Custo Normal corresponde às necessidades de custeio do plano de benefícios do IPREM atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Desde o início do trabalho, o grande desafio existente foi encontrar a melhor forma de iniciar o processo de constituição de um fundo previdenciário que, ao longo do tempo, possa arcar com o pagamento desses benefícios, levando em consideração a capacidade de financiamento do Governo Municipal e seus servidores.

Os grandes desafios a superar são: (1) como iniciar o processo de capitalização de um fundo previdenciário sem impor ao Poder Executivo um grande ônus contributivo que o mesmo não poderia, nas condições atuais, suportar; (2) como elaborar uma justa distribuição das contribuições entre o ente e o servidor ao longo dos anos.

O quadro a seguir apresenta os Custos Normais calculados para os benefícios atualmente concedidos pelo IPREM.



Quadro 16: Custo Normal Anual

CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA ANUAL		
DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL (R\$)	%
Aposentadoria Programada	R\$ 16.364.781,42	13,45%
Rev. Aposentadoria Normal em Pensão por Morte	R\$ 1.289.715,12	1,06%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 3.564.967,25	2,93%
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	R\$ 328.512,34	0,27%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$ 4.367.997,42	3,59%
Auxílio-Reclusão	R\$ 12.167,12	0,01%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 3.564.967,25	2,93%
Auxílio-Doença	R\$ 2.031.909,66	1,67%
Salário-Maternidade	R\$ 839.531,54	0,69%
Salário-Família	R\$ 146.005,48	0,12%
Taxa Administrativa	R\$ 3.004.749,53	2,00%
TOTAL	R\$ 31.950.336,89	25,79%

As contribuições normais atualmente vertidas ao IPREM somam 24,12% (11,00% para o servidor e 13,12% para o Município), sendo o Custo Normal apurado nesta avaliação de 25,79% (11,00% para servidor e 14,79% para o Município). A contribuição normal deverá ser alterada, conforme:

Quadro 17: Definição das Alíquotas de Contribuições

DISCRIMINAÇÃO	CUSTEIO NORMAL
Contribuição Patronal	14,79%
Contribuição do Servidor	11,00%
Contribuição dos Aposentado*	11,00%
Contribuição do Pensionista*	11,00%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

* Apenas sobre a parcela do benefício que exceder o teto do RGPS.

3.2.2.2. Custo Suplementar

O Custo Suplementar corresponde às necessidades de custeio destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação de metodologias ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

3.2.2.3 Alíquota Suplementar Constante

Considerando o pagamento do Custo Suplementar através de uma alíquota suplementar com valor constante ao longo do período de amortização, o plano de equacionamento tem seguintes termos e parâmetros:

Quadro 18: Financiamento do Custo Suplementar

PARÂMETROS DA AMORTIZAÇÃO	VALOR
Período de Amortização (em Anos)	14
Taxa anual de juros	6,00%
Número de parcelas por ano	13
Reserva a Amortizar	R\$ 146.116.639,85
% constante da Folha de Salários	12,92%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.



3.2.2.4 Alíquota Suplementar Exponencial

A Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, definiu a contribuição suplementar patronal de forma exponencial ao longo do período de amortização do Déficit. Apresentamos um novo plano de Custeio, caso seja de interesse da administração a troca das alíquotas, conforme o quadro a seguir:

Quadro 19: Financiamento Exponencial do Custo Suplementar

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2018	148.116.838,85	24.796.635,40	128.599.204,72	20,38%
2019	128.599.204,72	23.142.083,42	111.784.548,58	18,83%
2020	111.784.548,58	21.451.960,74	95.752.543,11	17,28%
2021	95.752.543,11	19.725.721,40	80.588.431,02	15,74%
2022	80.588.431,02	17.962.812,08	66.383.156,08	14,19%
2023	66.383.156,08	16.162.671,99	53.233.713,13	12,64%
2024	53.233.713,13	14.324.732,83	41.243.519,12	11,09%
2025	41.243.519,12	12.448.418,61	30.522.808,54	9,54%
2026	30.522.808,54	10.533.145,64	21.189.040,56	7,99%
2027	21.189.040,56	8.578.322,36	13.367.361,29	6,45%
2028	13.367.361,29	6.583.349,31	7.191.052,70	4,80%
2029	7.191.052,70	4.547.618,96	2.802.039,77	3,35%
2030	2.802.039,77	2.470.515,67	351.415,55	1,80%
2031	351.415,55	351.415,55	0,00	0,25%

3.2.2.5. PARECER ATUARIAL

A Aliança emitiu parecer atuarial final dentro das premissas e cálculos por ela desenvolvidos, cujos dados e demais informações encontram-se no anexo ALIANÇA Assessoria – Reavaliação Atuarial 2018.³⁵

3.3 BANCO DO BRASIL

A Comissão de Intervenção firmou parceria com o Banco do Brasil, no sentido de desenvolvimento de novo cálculo atuarial dentro de premissas atualizadas mais realistas, considerando, também, o quantitativo de “*perdas esperadas*”.

Desta forma, foram apresentados 03 cálculos atuariais, com perdas e sem perdas esperadas, prazos normais e alongados, novos indicativos percentuais nas alíquotas de contribuições, no custo normal e financiamento do Déficit Técnico na visão 2031 e 2037³⁶.

O estudo prospectivo das obrigações do Instituto tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o Instituto:

³⁵ Anexo 23

³⁶ Anexos 24, 25 e 26



- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;

Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3.3.1. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MF aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- Constituição Federal, art. 40;
- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15;
- Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 3.112, de 06 de julho de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;



- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- Orientação Normativa SPS nº02, de 31 de março de 2009; e
- Legislação Municipal que rege a matéria.

3.3.2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Pensão por morte;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-reclusão;
- Salário-família; e
- Salário-maternidade.

3.4 Premissas Atuariais – sem quantitativo de perdas esperadas

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais e demais parâmetros empregados neste estudo foram definidos em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08 e estão apresentadas no quadro seguinte.



HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2017
Taxa anual de juros real	6,00%
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2016
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2016
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2016
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2016
Tábua de entrada em invalidez	Alvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Dados reais dos dependentes ou cônjuge feminino 3 anos mais jovem e dois filhos com idades 22 e 24 anos mais jovem do que a mãe.
Taxa de crescimento real dos salários	2,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,980
Fator de capacidade de benefícios	0,980

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2017
Indexador do sistema previdencial	INPC
Taxa de rotatividade	1,00% a.a.
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	24 anos.
Custeio administrativo	2,00% sobre a folha de salários, proventos e pensões.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Primeira elegibilidade.

3.4.1 Resultado da projeção atuarial

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2018 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício.



Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS e com as alíquotas propostas para o equacionamento do déficit atuarial³⁷.

3.4.2 Compensação Previdenciária

Conforme prevê a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS. 18

Nesta reavaliação os valores de compensação previdenciária foram estimados com base na hipótese de idade de início da fase contributiva para regime previdenciário, limitando-se o valor da compensação a 10% do valor presente dos benefícios futuros. O montante estimado de compensação, sem a aplicação do limite, foi de R\$ 142.536.897,68, que corresponde a 11,95% do valor presente dos benefícios futuros da geração atual

3.4.3 Plano de Custeio Anual

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 4 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	14,94%
Aposentadoria de professor	6,21%
Aposentadoria por invalidez	1,55%
Pensão de aposentadoria programada	0,83%
Pensão de invalidez	0,05%
Pensão de ativo	1,63%
Auxílio-doença	1,11%

³⁷ Anexo 24



BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Auxílio-reclusão	0,00%
Salário-família	0,06%
Salário-maternidade	0,29%
Despesas Administrativas*	1,48%
Custo Total	31,19%

TABELA 5 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2018

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	13,12%
Ente público (contribuição normal sobre salários)	20,38%
Servidor ativo	11,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%

3.4.4 PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS de Pouso Alegre revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 566.010.994,58, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 984.200.716,09) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2017 (R\$ 418.189.721,51).

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	759.146.851,22	1.630.851.429,83	2.388.997.281,05
ATIVO	418.189.721,51		418.189.721,51
Aplicações em segmento de renda fixa	418.189.721,51		418.189.721,51
Aplicações em segmento de renda variável			
Aplicações em segmento imobiliário			
Aplicações em enquadramento			
Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento			
Bens, direitos e demais ativos			
PMBC	341.205.237,60		341.205.237,60
VPABF – CONCEDIDOS	341.544.183,48		341.544.183,48
(-) VACF – CONCEDIDO – ENTE	(189.462,94)		(189.462,94)
(-) VACF – CONCEDIDO – APOSENTADOS E PENS.	(189.462,94)		(189.462,94)
PMBaC	731.416.638,64	(81.792.831,25)	649.623.807,39
VPABF – A CONCEDER	844.771.380,04	203.189.635,04	1.047.960.985,08
(-) VACF – A CONCEDER – ENTE	(64.713.707,11)	(189.788.258,90)	(224.481.965,41)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(48.641.014,28)	(125.194.207,99)	(173.835.222,28)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	1.072.621.876,24	(81.792.831,25)	990.829.044,99
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(119.317.699,08)		(119.317.699,08)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	30.896.538,93		30.896.538,93
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS	(566.010.994,58)	81.792.831,25	(484.218.163,33)
RESULTADO ATUARIAL	(566.010.994,58)	81.792.831,25	(484.218.163,33)
(Déficit atuarial / superávit atuarial / equilíbrio atuarial)			

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- 13,12% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- 11,00% dos servidores ativos; e
- 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 31,19%, para o custo normal e de 46,91% para o custo suplementar de amortização do déficit atuarial ao longo dos próximos 14 anos. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que,

conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2,00% do total das remunerações e benefícios do ano imediatamente anterior. O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado das seguintes formas:

- Através da alíquota de contribuição de 20,38% em 2018, incidente sobre a folha de remunerações dos servidores ativos com vínculo efetivo, a qual será majorada para 46,19% em 2019 e permanecerá vigente até 2031.
- Através de alíquotas de contribuição crescentes ao longo do período entre 2018 e 2031, incidentes sobre a folha salarial.

**TABELA 6 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
 ALTERNATIVA B – ALÍQUOTAS CRESCENTES SOBRE A FOLHA SALARIAL**

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA SALARIAL
2018	20,38%
2019	24,37%
2020	28,36%
2021	32,36%
2022	36,35%
2023	40,34%
2024	44,33%
2025	48,33%
2026	52,32%
2027	56,31%
2028	60,30%
2029	64,30%
2030	68,29%
2031	72,28%

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 14 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, considerando-se as alternativas A e B. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada. A alternativa B encontra-se descrita no anexo IV do presente Cálculo, páginas 42 3 43.

ALTERNATIVA A	
Juros	6,00%
Prazo	14 anos
Déficit	566.010.994,58
Crescimento da folha salarial anual	2,00%

Qtde. Mulheres	2.406
Qtde. Homens	978
Salário médio – mulheres	2.730,95
Salário médio – homens	2.838,63
Folha salarial anual	121.508.995,92



n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2018	-	20,38%	123.939.057,29	565.707.736,24	25.258.779,88	33.942.464,17	574.391.420,53
2	2019	-	24,37%	128.417.838,44	574.391.420,53	30.811.050,64	34.463.485,23	578.043.855,12
3	2020	-	26,36%	128.946.195,21	578.043.855,12	36.575.308,73	34.682.831,31	578.151.177,70
4	2021	-	32,36%	131.525.119,11	578.151.177,70	42.557.812,72	34.568.070,68	568.162.435,64
5	2022	-	36,35%	134.155.621,50	568.162.435,64	48.784.886,74	34.089.748,14	553.487.185,04
6	2023	-	40,34%	136.838.733,93	553.487.185,04	55.203.424,81	33.209.231,70	531.463.002,13
7	2024	-	44,33%	139.575.508,60	531.493.002,13	61.879.893,99	31.889.580,13	501.502.888,27
8	2025	-	48,33%	142.367.018,78	501.502.888,27	68.801.340,77	30.660.101,30	462.701.508,80
9	2026	-	52,32%	145.214.359,15	462.701.508,80	75.974.893,47	27.767.490,53	414.584.105,88
10	2027	-	56,31%	148.118.646,33	414.584.105,88	83.407.887,75	24.875.046,35	356.951.284,46
11	2028	-	60,30%	151.081.019,28	356.951.284,46	91.107.771,03	21.363.077,07	288.308.590,50
12	2029	-	64,30%	154.102.839,65	288.308.590,50	99.082.307,30	17.178.395,43	204.462.678,63
13	2030	-	68,29%	157.184.662,44	204.462.678,63	107.339.381,91	12.264.100,72	109.327.457,44
14	2031	-	72,28%	160.328.386,29	109.327.457,44	115.887.108,58	8.559.647,45	-1,70

3.4.5 CONCLUSÃO - Premissas Atuariais – sem quantitativo de perdas esperadas

Observa-se que, enquanto a Avaliação atuarial elaborada pela Aliança Assessoria aponta para uma redução do percentual da contribuição extraordinária, por parte do ente empregador, visando cobertura do Déficit Técnico, os estudos do Banco do Brasil sugerem linha adversa, com contribuições crescentes ano a ano sobre a folha de salários.

Deduzimos que a causa de tamanha divergência está nas premissas utilizadas para elaboração dos referidos cálculos, entendendo que as premissas construídas com o Banco do Brasil demonstra a efetiva realidade populacional, suas respectivas tábuas de mortalidade, pensões, auxílios e variáveis como família-padrão, taxas de crescimento salarial, rotatividades e outros, que julgamos mais pertinentes.

Reproduzimos, a seguir, parecer final elaborado pelo Banco do Brasil para esta versão sem considerar as perdas esperadas, para ao final externarmos nosso posicionamento.

“O plano de custeio proposto para 2018, considerando-se a implantação da alternativa B, prevê contribuições do município (13,12%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.”

Brasília - DF, 16 de outubro de 2018.


Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162



3.5 Premissas Atuariais – com quantitativo de perdas esperadas na ordem de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2017, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 13,12% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.



TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	984.200.716,09
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4 + A.5)	642.995.478,49
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	154.169.206,16
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	147.307.736,85
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	6.861.467,31
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	851.632.827,35
Valor Presente das Aposentadorias	821.537.135,79
Valor Presente das Pensões	30.095.701,56
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	33.953.017,45
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	119.317.699,08
Valor Presente da Compensação Financeira a Pagar (A.5)	30.896.538,93
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	341.205.237,60
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	341.205.237,60
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	252.394.314,89
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	89.140.846,59
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	338.925,88
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	316.189.721,51
DEFICIT ATUARIAL (D + C - A - B)	- 668.010.994,58

TABELA 2 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO FUTURA



GERAÇÃO FUTURA	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	-81.792.831,25
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4 + A.5)	-81.792.831,25
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	316.874.432,83
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	316.874.432,82
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	0,00
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	203.169.635,03
Valor Presente das Aposentadorias	180.175.118,42
Valor Presente das Pensões	22.994.516,61
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	-31.911.966,53
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Pagar (A.5)	0,00
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	0,00
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	0,00
SUPERÁVIT ATUARIAL (D + C - A - B)	81.792.831,25

TABELA 3 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA



AMBAS AS GERAÇÕES	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	902.407.834,84
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.1 - A.3 - A.4 - A.5)	561.202.647,24
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	471.043.638,98
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	464.182.171,67
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	6.861.467,31
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	1.054.802.462,38
Valor Presente das Aposentadorias	1.001.712.244,21
Valor Presente das Pensões	53.090.218,17
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	65.864.983,98
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	119.317.699,08
Valor Presente da Compensação Financeira a Pagar (A.5)	30.896.538,93
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	341.205.237,60
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	341.205.237,60
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	252.304.314,89
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	88.140.848,59
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	338.925,88
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	316.189.721,51
DEFICIT ATUARIAL (D + C - A - B)	-586.218.163,33

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS. Evidentemente, o impacto dessas contribuições para o município será mínimo, dado que o valor médio dos proventos de aposentadorias e pensões não excede o limite imposto constitucionalmente.



A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Conforme informação prestada pelo órgão gestor do RPPS, o valor do ativo líquido do plano, em 31/12/2017, era de R\$ 316.189.721,51.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial, relativo à geração atual, de R\$ 668.010.994,58, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

3.5.1 PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS de Pouso Alegre revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 668.010.994,58, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 984.200.716,09) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2017 (R\$ 316.189.721,51).

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	758.145.851,22	1.630.851.429,63	2.388.997.281,05
ATIVO	316.189.721,51	-	316.189.721,51
Aplicações em segmento de renda fixa	316.189.721,51	-	316.189.721,51
Aplicações em segmento de renda variável	-	-	-
Aplicações em segmento imobiliário	-	-	-
Aplicações em enquadramento	-	-	-
Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	341.205.237,60	-	341.205.237,60
VPABF – CONCEDIDOS	341.544.163,48	-	341.544.163,48
(-) VACF – CONCEDIDO – ENTE	(169.462,94)	-	(169.462,94)
(-) VACF – CONCEDIDO – APOSENTADOS E PENS.	(169.462,94)	-	(169.462,94)
PMBaC	731.418.638,64	(81.792.831,25)	649.625.807,39
VPABF – A CONCEDER	644.771.366,04	203.169.635,04	1.047.940.995,08
(-) VACF – A CONCEDER – ENTE	(64.713.707,11)	(389.768.258,30)	(224.481.965,41)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(48.641.014,29)	(125.194.207,99)	(173.835.222,28)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	1.072.621.876,24	(81.792.831,25)	990.829.044,99
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(119.317.699,08)	-	(119.317.699,08)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	30.896.538,93	-	30.896.538,93
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	(668.010.994,58)	81.792.831,25	(586.218.163,33)
(Déficit atuarial/ superavit atuarial / equilíbrio atuarial)	(668.010.994,58)	81.792.831,25	(586.218.163,33)



3.5.2 CONCLUSÃO - Premissas Atuariais – com quantitativo de perdas esperadas

Observa-se em comparando os Déficits atuariais sem quantitativo de perdas e com quantitativo de perdas indica a necessidade de implementação do Plano de Recuperação dos Fundos com urgência, ao tempo em que sinaliza a necessidade de revisão dos repasses do ente público no custeio das aposentadorias.

Mantivemos a referência de equilíbrio para 2031, ao tempo em que solicitamos novo estudo objetivando utilização do prazo máximo permitido por lei, que são 35 anos. Desta forma teremos nova projeção para 2038, sem prejuízo das análises atuais.

A alíquota que sofreria alteração seria do ente público, na recomposição do Déficit Técnico.

Entendemos que o futuro das aposentadorias, pensões e auxílios estarão preservados, pois o ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis Federais nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Fazenda (MF), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

3.6 Premissas Atuariais – sem quantitativo de perdas e extensão da cobertura do Déficit até 2037

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras:	758.145.851,22	2.167.250.823,91	2.925.406.675,13
ATIVO	418.189.721,51	-	418.189.721,51
Aplicações em segmento de renda fixa:	418.189.721,51	-	-
Aplicações em segmento de renda variável:	-	-	-
Aplicações em segmento imobiliário:	-	-	-
Aplicações em enquadramento:	-	-	-
Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento:	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos:	-	-	-
PMBC	341.205.237,60	-	341.205.237,60
VPABF – CONCEDIDOS	341.544.163,48	-	341.544.163,48
(-) VACF – CONCEDIDO – ENTE	(169.462,94)	-	(169.462,94)
(-) VACF – CONCEDIDO – APOSENTADOS E PENS.	(169.462,94)	-	(169.462,94)
PMBaC	731.113.380,30	(177.550.557,39)	553.562.822,91
VPABF – A CONCEDER	844.771.360,04	203.169.635,04	1.047.940.995,08
(-) VACF – A CONCEDER – ENTE	(64.865.336,28)	(213.333.060,95)	(278.198.397,23)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(48.792.643,46)	(167.387.131,48)	(216.179.774,94)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	1.072.318.617,90	(177.550.557,39)	894.768.060,51
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(119.317.699,08)	-	(119.317.699,08)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	30.896.538,93	-	30.896.538,93
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	(565.707.736,24)	177.550.557,39	(388.157.178,85)
(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	(565.707.736,24)	177.550.557,39	(388.157.178,85)

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado das seguintes formas:



a) Através da alíquota de contribuição de 20,38% em 2018, incidente sobre a folha de remunerações dos servidores ativos com vínculo efetivo, a qual será majorada para 35,05% em 2019 e permanecerá vigente até 2037.

b) Através de alíquotas de contribuição crescentes ao longo do período entre 2018 e 2037, incidentes sobre a folha salarial.

**TABELA 6 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
ALTERNATIVA B – ALÍQUOTAS CRESCENTES SOBRE A FOLHA SALARIAL**

ANO	A FOLHA SALARIAL
2018	20,38%
2019	22,04%
2020	23,69%
2021	25,35%
2022	27,01%
2023	28,66%
2024	30,32%
2025	31,98%
2026	33,63%
2027	35,29%
2028	36,95%
2029	38,60%
2030	40,26%
2031	41,92%
2032	43,57%
2033	45,23%
2034	46,89%
2035	48,54%
2036	50,20%
2037	51,86%

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 20 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, considerando-se as alternativas A e B. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada.



ALTERNATIVA A	
Juros	6,00%
Prazo	20 anos
Déficit	565.707.736,24
Crescimento da folha salarial anual	2,00%

Qtde. Mulheres	2.406
Qtde. Homens	978
Salário médio – mulheres	2.730,95
Salário médio – homens	2.838,63
Folha salarial anual	121.508.995,92

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2018	-	20,38%	123.939.057,29	565.707.736,24	25.258.779,88	33.942.464,17	574.391.420,53
2	2019	-	22,04%	126.417.838,44	574.391.420,53	27.858.243,33	34.463.485,23	580.996.662,43
3	2020	-	23,69%	128.946.195,21	580.996.662,43	30.551.581,82	34.859.799,75	585.304.880,36
4	2021	-	25,35%	131.525.119,11	585.304.880,36	33.341.510,54	35.118.292,82	587.081.662,64
5	2022	-	27,01%	134.155.621,50	587.081.662,64	36.230.815,79	35.224.899,76	586.075.746,61
6	2023	-	28,66%	136.838.733,93	586.075.746,61	39.222.356,64	35.164.544,80	582.017.934,77
n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
7	2024	-	30,32%	139.575.508,60	582.017.934,77	42.319.066,79	34.921.076,09	574.619.944,07
8	2025	-	31,98%	142.367.018,78	574.619.944,07	45.523.956,41	34.477.196,64	563.573.184,30
9	2026	-	33,63%	145.214.359,15	563.573.184,30	48.840.113,99	33.814.391,06	548.547.461,37
10	2027	-	35,29%	148.118.646,33	548.547.461,37	52.270.708,28	32.912.847,68	529.189.600,77
11	2028	-	36,95%	151.081.019,26	529.189.600,77	55.818.990,31	31.751.376,05	505.121.986,51
12	2029	-	38,60%	154.102.639,65	505.121.986,51	59.488.295,33	30.307.319,19	475.941.010,37
13	2030	-	40,26%	157.184.692,44	475.941.010,37	63.282.044,96	28.556.460,62	441.215.426,03
14	2031	-	41,92%	160.328.386,29	441.215.426,03	67.203.749,25	26.472.925,56	400.484.602,34
15	2032	-	43,57%	163.534.954,01	400.484.602,34	71.257.008,90	24.029.076,14	353.256.669,58
16	2033	-	45,23%	166.805.653,09	353.256.669,58	75.445.517,43	21.195.400,17	299.006.552,32
17	2034	-	46,89%	170.141.766,16	299.006.552,32	79.773.063,50	17.940.393,14	237.173.881,96
18	2035	-	48,54%	173.544.601,48	237.173.881,96	84.243.533,21	14.230.432,92	167.160.781,67
19	2036	-	50,20%	177.015.493,51	167.160.781,67	88.860.912,48	10.029.646,90	88.329.516,09
20	2037	-	51,86%	180.555.803,38	88.329.516,09	93.629.289,51	5.299.770,97	-2,45

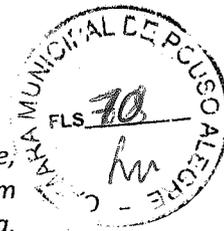
Parecer final do Banco do Brasil

“O plano de custeio proposto para 2018, considerando-se a implantação da alternativa B, prevê contribuições do município (13,12%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

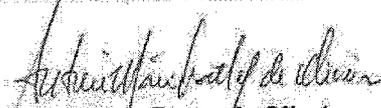
O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.



Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal n.º 9.717/98. Este é o nosso parecer.”

Brasília - DF, 16 de outubro de 2018.


Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

3.6.1 CONCLUSÃO

Nesta análise o Banco do Brasil apresenta hipóteses de cobertura no prazo máximo legal, estendendo até o ano de 2037, mantendo as alíquotas de contribuição patronal, servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Propomos, então, que sejam utilizados em primeiro momento **os cálculos do Banco do Brasil, considerando as perdas esperadas, agregando a possibilidade de extensão do prazo até 2037**, para que possamos planejar de uma forma mais realista, segura, objetiva e conservadora, os desembolsos, majorando para 12% ou mantendo as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Vale registrar que a Portaria MF nº 464 de 19.11.2018 dispõe sobre a estrutura e normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. Referida Portaria encontra-se normatizada pelas INs 1, 2, 3 e 4 de 21.12.2018, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.³⁸

Quanto à definição de alíquota a partir de 2019 caberá ao Comitê de intervenção juntamente com o Poder Executivo – área de Finanças, discutir a questão.

Demais informações encontram-se disponíveis nos anexos deste documento, denominados, Relatório de Avaliação Atuarial 2018, Relatório de Avaliação Atuarial 2018 com perda patrimonial e Nota Técnica Atuarial³⁹.

³⁸ Anexo 41

³⁹ Anexos 24, 25 e 26

4 REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO IPREM – PERÍODO DE INTERVENÇÃO



4.1 PROJETO DE LEI 962/2018

Em 18 de outubro de 2018 a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre encaminhou Projeto de Lei 962/2018⁴⁰ que teve como cunho principal alterar a Lei 4643/2007, dispôr sobre a reestruturação do IPREM e revogar a Lei 4011/2002-A.

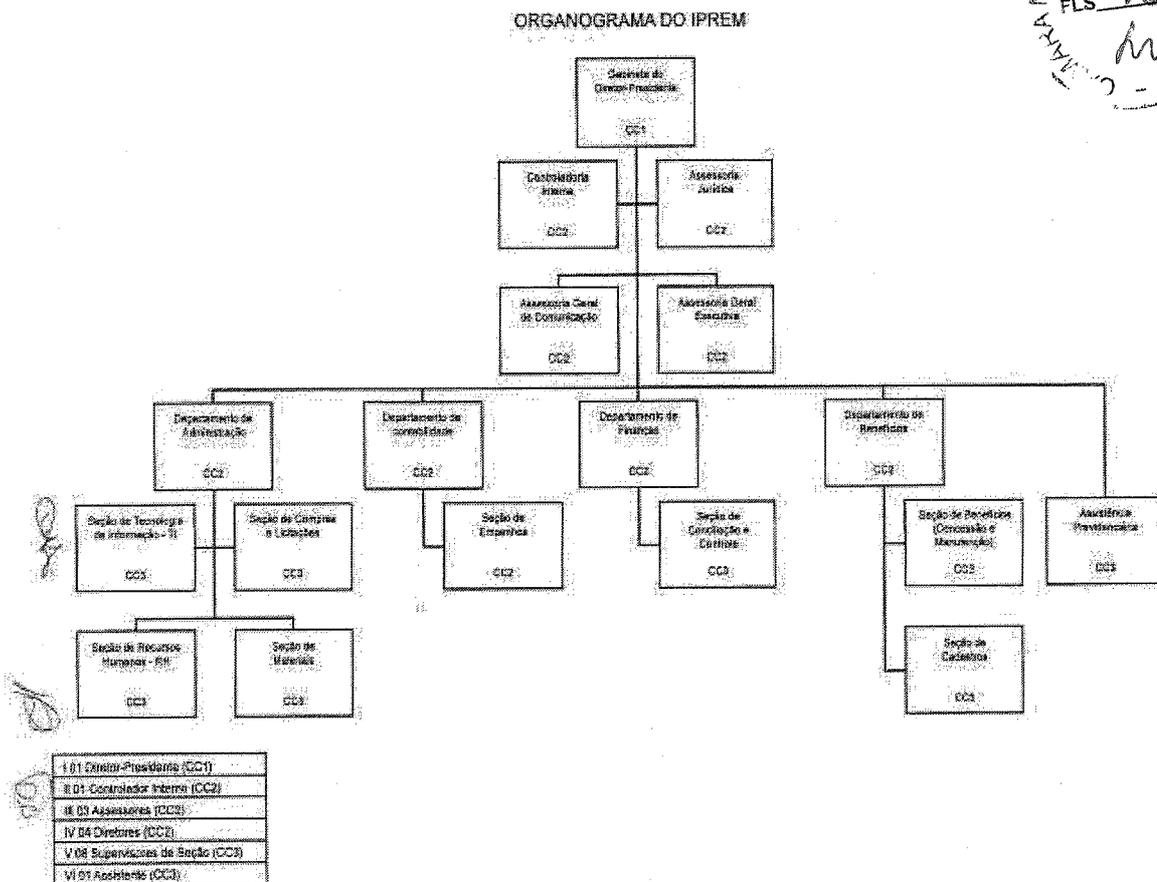
Define, também, nova estrutura organizacional com redução nos cargos comissionados e implantação de jornada de trabalho de 40 horas semanais, de forma a corrigir distorção com o Executivo e tornar o Instituto mais produtivo, ágil e ajustado à realidade local.

Foram reduzidos 04 cargos Comissionados, exonerados 05 Servidores contratados, 06 servidores concursados que retornarão às funções de origem, dos quais 02 reconduzidos a 01 cargo CC3 e 01 CC2. Esta nova configuração quando comparada à folha de pagamento de setembro de 2018, aponta para uma economia anual de **R\$285.000,00**.

Desta forma, a estrutura do IPREM ficou dimensionada conforme Quadro a seguir:

- I - 01 Diretor-Presidente (CC1)
- II - 01 Controlador Interno (CC2)
- III - 03 Assessores (CC2)
- IV - 04 Diretores (CC2)
- V - 08 Supervisores de Seção (CC3)
- VI - 01 Assistente (CC3)*

⁴⁰ Anexo 14



4.2 GOVERNANÇA E REESTRUTURAÇÃO

Em termos de Governança Corporativa, Clima de trabalho, RH, Administração, Financeiro e boas práticas de Gestão, implementamos as seguintes medidas:

- ✓ Contratação da empresa de Consultoria Di Blasi, a qual nos presta assessoria e consultoria na gestão do Instituto através de análises prévias e participações em Assembléias Gerais de Cotistas, levantamento de informações confidenciais, elaboração de relatórios para acompanhamentos das carteiras, fornecimento de subsídios técnicos para tomada de decisões através de comentários econômicos, alertas de mercado, informativo com desempenho da indústria de fundos RPPS e monitoramento de riscos. Além disso, existe uma plataforma denominada LIASYS, que fornece informações atualizadas on-line para consultas diversas e geração de relatórios.⁴¹
- ✓ Contratação, sem custo, do Banco do Brasil para elaboração dos Cálculo Atuariais⁴²;
- ✓ Foco mais agressivo na Área de TI, onde possuímos projetos importantes e estratégicos, que visam modernizar o Instituto através de disponibilização de informações On Line,

⁴¹ Vide Documentos da consultoria/auditoria – **Anexo 41**

⁴² Anexos 24,25 e 26



Auto Atendimento, fornecimento de Certidões, acesso a contagem de tempo, simulações de aposentadorias, impositação de dados pessoais e atualização cadastral;

- ✓ Acompanhamento da carteira diariamente, através dos relatórios disponibilizados pela Di Blasi, com debate entre integrantes da comissão e redirecionamento de aplicações visando superação do cálculo atuarial;
- ✓ Reestruturação da estrutura física, RH e operacional em condições de atendimento aos servidores visando preservação do patrimônio, continuidade das atividades operacionais, concessões de aposentadorias, benefícios e auxílios;
- ✓ Implantação da jornada de 08 horas para os cargos comissionados;
- ✓ Descentralização das demandas operacionais, com fluxos direcionados e tratados por cada departamento, o que não acontecia;
- ✓ Descentralização Administrativa;
- ✓ Tratamento de processos preferencialmente por via eletrônica e digital;
- ✓ Troca de informações com Tribunal de Contas do Estado, Justiça Federal Criminal e Polícia Federal, Ministério da Fazenda e Cartório de Registro Civil;
- ✓ Acompanhamento diário de todas as áreas que compõem o Instituto, apoiando para que não haja prejuízo nem sombreamento das funções;
- ✓ Realização de reuniões semanais, preferencialmente às segundas feiras com a nova Diretoria Executiva e Comitê de intervenção;
- ✓ Aquisição, por meio de Licitação, de Equipamentos necessários ao bom funcionamento do Instituto e ganhos de escala nos processos operacionais;
- ✓ Gestão do Clima Organizacional através de valorização, estímulo ao auto desenvolvimento com reconhecimento das competências e trabalhos realizados pelas pessoas;
- ✓ Implementação do Recadastramento dos Inativos e Pensionistas;
- ✓ Regularidade e pontualidade nos pagamentos a fornecedores, salários e benefícios;
- ✓ Controle e gestão de horas extras e gratificações;
- ✓ Ganhos de escala com eliminação de processos e sobreposições;
- ✓ Estamos desenvolvendo em conjunto com a Di Blasi Consultoria Plano de Recuperação dos ativos monetizáveis nos Fundos de Investimentos e com o Banco do Brasil a revisão das tábuas atuariais. Está em estudo o programa de desmobilização de bens de uso e não de uso em conjunto com as áreas administrativa e finanças. Nos controles externos o trabalho consiste na recuperação de recursos junto ao Regime Geral através do COMPREV e paralelamente gestão junto ao Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda objetivando criação de carteira de empréstimos, revisão de processos, adequação da



estrutura de recursos humanos, digitalização e automatização de processos, autoatendimento e formação de pessoas.

Em suma, sob o ponto de vista operacional, contábil, financeiro, administrativo, gestão de pessoas e concessões de benefícios, na visão de curto e médio prazos, o IPREM está em dia com todas as obrigações, funcionando normalmente.

Chamamos a atenção para visão “regime de competências” onde existem grandes preocupações no tocante ao futuro, externadas neste Plano de Recuperação.

4.3 PLANOS COMPLEMENTARES DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA E REDUÇÃO DE CUSTOS

- **Desimobilização:** Venda da Sede do IPREM, sito à Praça João Pinheiro, nº 229 - centro - Pouso Alegre - MG, com migração para outro imóvel de propriedade da Prefeitura, cuja avaliação, realizada em Dezembro de 2018 resultou no valor médio venal de R\$5.015.625,00 (cinco milhões quinze mil seiscientos e vinte e cinco reais)⁴³. Em complemento, alienação parcial da área localizada na Avenida Pinto Cobra s/n - centro, com área total de 26.550 m², avaliada por valor médio em R\$24.000.000,00⁴⁴;
- **Aplicação da Solução Pyxis:** Levantamento de dados dos Fundos através de Ofícios direcionados aos Gestores e Administradores conforme mencionado no quadro contido no item 2, a fim de identificarmos as partes líquidas ou melhor, monetizáveis, de forma a recompor o Caixa do Instituto. O Racional consiste em identificar os ativos, convocar Assembléia Geral de Cotistas e propor a liquidação do Fundo. Em um primeiro movimento a Di Blasi juntamente com o IPREMU Uberlândia propuseram a normatização da solução junto à Secretaria da Previdência. Esta proposta, aprovada pelo Ministério da Fazenda implicará no ingresso de R\$11.880.000,00 (onze milhões oitocentos e oitenta mil reais) no caixa do IPREM, relativos aos Títulos Públicos do Pyxis, até 28.02.2019⁴⁵.
- **Empresa especializada em perícias médicas:** Após levantamento junto à área de perícias do IPREM, registramos que no período de 01.11.2018 a 17.01.2019, de 102 atendimentos realizados relativos a manutenção ou pedidos de auxílio doenças, 100% foram ou mantidos ou deferidos⁴⁶. Este percentual ou inexistência de indeferimentos indicam 02 situações: gravidade nas condições de saúde dos servidores ou necessidade de maior rigor nos quesitos analisados. Desta forma sugerimos a contratação de empresa

⁴³ Anexo 38

⁴⁴ Anexo 39

⁴⁵ Anexo 37

⁴⁶ Anexo 40



especializada em perícias médicas e concessão de benefícios, a fim de garantir maior isenção no processo.

- **Programa Pró Gestão:** O Pró Gestão RPPS é o Programa de Certificação e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015. Ele visa o reconhecimento de boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, por meio de avaliação de entidade certificadora externa credenciada pela Secretaria da Previdência - SPREV. O objetivo é incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle de seus ativos e passivos, bem como mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Referido programa gera mais segurança, redução de custos, melhor qualificação na gestão financeira das aplicações, ganhos de produtividade e automação de processos.
- **COMPREV:** Recuperação de recursos junto ao Regime Geral em função da relação doadora que existe entre o Regime Próprio e aquele. Conforme prevê a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS. Nesta reavaliação os valores de compensação previdenciária foram estimados com base na hipótese de idade de início da fase contributiva para regime previdenciário, limitando-se o valor da compensação a 10% do valor presente dos benefícios futuros. O montante estimado de compensação, sem a aplicação do limite, foi de R\$ 142.536.897,68, que corresponde a 11,95% do valor presente dos benefícios futuros da geração atual.
- **REPASSES EM ATRASO:** Estamos em processo de negociação com a Prefeitura para pagamento das Multas, Juros e Correção pelo IGPM dos repasses que ocorreram em atraso, a partir de janeiro de 2017. O recálculo com atualizações será apresentado à Secretaria de Finanças da Prefeitura até o final do mês de fevereiro de 2019, para que possamos promover um acordo extra-judicial que será enviado ao TCE-MG, Câmara Municipal e Ministério Público para conhecimento. Destacamos que não existe repasse em atraso desde o mês de junho de 2018.


Alberto Maia Valério
Interventor
MBA CPA20 CFP

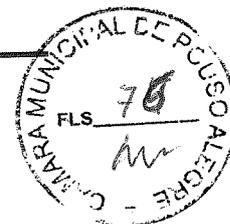


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 29 de junho de 2020.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DA ORDEM SOCIAL

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1095/2020 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.643/2007, QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO IPREM, E A LEI MUNICIPAL Nº 5.748/2016, ADEQUANDO-AS À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente da Ordem Social cabe especificamente, nos termos do art.º 71, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1095/2020 tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM, e a Lei Municipal nº 5.748 de 27 de outubro de 2016, adequando-as à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

A propositura busca adequar à Lei Municipal nº 4.643/2007 aos novos regulamentos dados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regra de transição e de aplicação imediata a todos os entes da Federação.

A propositura busca também alterar a alíquota de contribuição tanto do servidor, quanto entre o empregador, passando para o percentual de 14%, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

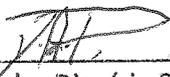
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente da Ordem Social, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1095/2020.**


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Dionísio Pereira
Presidente

Vereador Dr. Edson
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 67 DE 2020



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1095 “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO IPREM, E A LEI MUNICIPAL Nº 5.748, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, ADEQUANDO-AS À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar à Lei Municipal nº 4.643/2007 aos novos regulamentos dados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regra de transição e de aplicação imediata a todos os entes da Federação.

Considerando o § 4º. Do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 que dispõe que os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior ao Regime Geral de Previdência Social, faz-se necessária a alteração da alíquota de contribuição tanto do servidor, quanto do entre empregador, que passam para o percentual de 14%.

O presente Projeto de Lei busca, também, a extinção do abono de permanência para o servidor público que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, a extinção permitirá natural efeito renovador no servidorismo público municipal e economia aos cofres públicos.

17:39 30/06/2020 001884 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Destaca-se, por fim, que as alterações tencionadas acarretam aumento de despesas, que correrão pela dotação orçamentária reservada a despesas com pessoal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 1095/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1095/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 30 de junho de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário